

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.433

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### LEI Nº 2.561 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos transportes intermunicipais no âmbito do Estado do Amapá.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico modelo 70º, em ao menos três pontos de toda a extensão dos veículos que realizam transporte intermunicipal no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel que se refere esta Lei deverão ser necessariamente instalados próximos às portas de entrada e saída, e no meio dos veículos.

**Art. 3º** As disposições desta Lei se aplicam a ônibus e micro-ônibus.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8861

### LEI Nº 2.562 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento

preferencial aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no âmbito estadual e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário à pessoa com Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas ou privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial com eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput deste artigo, poderá ser estabelecida fila ou senha de atendimento prioritário específico.

§ 2º Em caso de não dispor de fila específica, os portadores da enfermidade prevista no caput deste artigo terão atendimento prioritário em qualquer fila ou sistema de senha adotado pelo portador do serviço.

**Art. 2º** O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

**Art. 3º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo órgão do Executivo Estadual, mediante apresentação de laudo médico assinado por profissional com especialização em reumatologia.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implica aos infratores multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá – UPF vigente por cada autuação, aplicada em

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8863

### **LEI Nº 2.563 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a divulgação do crime de importunação sexual nos transportes públicos no âmbito do Estado do Amapá.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a divulgação do crime de importunação sexual, no interior dos transportes públicos no âmbito do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Entende-se por transportes públicos para efeito deste, os ônibus de transporte coletivo convencional, executivo e intermunicipais e embarcações.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o artigo 1º será feita por meio de cartazes que serão afixados no interior dos veículos de transporte e nas respectivas estações.

I – o cartaz de divulgação deverá ser redigido em formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local exposto de forma a facilitar o acesso e compreensão de todos os usuários do transporte;

II – o cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “A prática de ato libidinoso sem consentimento, configura crime de importunação sexual, com pena de até 5 anos de prisão. Denuncie!”, conforme prescreve a Lei Federal nº 13.718/18.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá firmar parcerias e/ou convênios para a realização de campanhas de conscientização sobre o crime de importunação sexual nos transportes públicos do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8859

### **LEI Nº 2.564 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei Ordinária nº 2.200, de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos:

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Técnico, qual seja, Assessor Técnico – Médico do Trabalho;
- b) 01 Gerente de Divisão (CDAM-04), lotado na Assessoria de Procedimentos Cíveis e Criminais de 2º Grau.
- c) 02 Chefes de Gabinete Nível 2 (CDAM-03), lotados nas Subprocuradorias-Gerais de Justiça.

**Art. 2º** São criados os seguintes cargos:

- a) 02 Assessores de Subprocuradorias-Gerais de Justiça (CDAM-04);
- b) 02 Chefes de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (CDAM-04).

**Art. 3º** Altera-se o Anexo II da Lei nº 2.200/2017, da seguinte forma:

a) Exclui-se os itens:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR TÉCNICO	12	CDAM-05
GERENTE DE DIVISÃO	23	CDAM-04
CHEFE DE GABINETE NÍVEL II	15	CDAM-03

b) Inclui-se os itens:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR TÉCNICO	11	CDAM-05
GERENTE DE DIVISÃO	22	CDAM-04
ASSESSOR DE SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	02	CDAM-04
CHEFE DE APOIO AO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	02	CDAM-04
CHEFE DE GABINETE -NÍVEL II	13	CDAM-03

**Art. 4º** Altera-se o Anexo IX, da Lei nº 2.200/2017, da seguinte forma:

a) Exclui-se os itens:

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	11
GERENTE DE DIVISÃO	SECRETARIA-GERAL	23
CHEFE DE GABINETE NÍVEL II	SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	02

b) Inclui-se os itens:

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	10
GERENTE DE DIVISÃO	SECRETARIA-GERAL	22
CHEFE DE APOIO AO GABINETE DO PGJ	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	02
ASSESSOR DE SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	02

**Art. 5º** Exclui-se o item 2.1, do Anexo XI, da Lei nº 2.200/2017, onde consta:

#### 2.1) ASSESSOR TÉCNICO – MÉDICO DO TRABALHO

**Qualificação:** Graduação em Medicina - Clínica Geral e Medicina do Trabalho.

#### Atribuições Básicas

Assessorar Procuradores e Promotores de Justiça através do fornecimento de informações sobre a área medicina do trabalho; elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de saúde e trabalho; realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário-Geral do MP-AP; orientar as Procuradorias, as Promotorias de Justiça e as demais unidades do MP-AP sobre matérias pertinentes à medicina do trabalho e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário; elaborar relatórios técnicos e informações sobre assuntos ligados à medicina do trabalho; realizar exames admissionais quando necessário e não for caso de encaminhamento à Junta Médica Oficial; realizar consultas médicas ambulatorial de membros, servidores, bolsistas, estagiários e colaboradores, bem como atendimento domiciliar em situações excepcionais; realizar procedimentos médicos; realizar homologação de licenças médicas de até 15 dias e encaminhar membros e servidores à AMPREV para homologação de licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias; encaminhar à Junta Médica, membro e servidor para fins de homologação de licenças para acompanhar membros da família em tratamento, quando superior a 15 (quinze) dias;

implementar projetos que visem prevenir e ou amenizar a aquisição de patologias ocupacionais, como: controle de hipertensão arterial, LER e DORT, obesidade, diabetes e transtornos psicológicos; implementar e manter atualizado o prontuário médico físico e eletrônico de membros e de servidores; desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Exclui-se o item 33, do Anexo XI, da Lei nº 2.200/2017, onde consta:

#### 33) GERENTE DA DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS, CRIMINAIS E ESPECIAIS DE 2º GRAU

**Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.

#### Atribuições Básicas:

Receber os processos judiciais de 2º grau enviados pelo Tribunal de Justiça Estadual. Proceder à análise jurídica sucinta dos processos (retornos) para identificar o tipo de atuação do MP de 2º grau necessária aos autos, ou, ainda, necessidade de manifestação inicial do MP de 1º grau (em situações eventuais). Consultar legislação para identificar peculiaridades dos processos (retornos), como prazos, competência etc., bem como os procedimentos determinados pela Resolução 005/2016-CPJ. Preparar o encaminhamento dos processos (retornos) às Procuradorias de Justiça, mediante prévia e sucinta análise jurídica, em termo de remessa específico para cada manifestação necessária nos autos. Alimentar e controlar em mapas próprios e detalhados as entradas e saídas dos processos, diariamente. Elaborar relatórios (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) da movimentação de todos os processos recebidos. Receber da Procuradoria-Geral de Justiça as pautas das sessões de julgamento da Câmara Única e Seção Única/TJAP e prepará-las para enviar ao Membro Plantonista, com o(s) parecer(es) de cada processo que será julgado. Executar atividades de rotina necessárias ao funcionamento do setor: elaboração e arquivamento de documentos, pesquisas em sites para acompanhamento processual (TJAP, STJ, STF), bem como diversas atividades inerentes ao exercício das funções de Gerente da Divisão de Procedimentos Cíveis, Criminais e Especiais de 2º Grau.

**Art. 7º** Inclui-se os itens abaixo no Anexo XI, da Lei nº 2.200/2017:

#### 44) CHEFE DE APOIO AO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior

**Atribuições Básicas:** Receber, registrar, ordenar e atuar os expedientes remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como controlar a sua movimentação; manter os sistemas de informação atualizados; prestar informações sobre a localização e tramitação de autos

de processos e demais documentos; redigir ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento; arquivar as correspondências recebidas e expedidas; controlar a tramitação de documentos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça; organizar a agenda de audiências, reuniões, despachos e viagens do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; organizar todas as atividades administrativas necessárias à participação Procurador-Geral de Justiça nos eventos ligados às atividades da Procuradoria-Geral; cumprir despachos e diligências determinados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; solicitar e controlar o material de expediente utilizado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e da Chefia de Gabinete; manter atualizados arquivos e fichários de legislação, atos administrativos e demais publicações de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça e da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; receber e protocolar as correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral de Justiça; atender ao público interno e externo, identificando, registrando e encaminhando as pessoas Procurador-Geral de Justiça e ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; receber e distribuir os procedimentos eletrônicos encaminhados ao gabinete; organizar a agenda de reuniões e viagens dos chefes imediatos; Assessorar o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

nas suas funções, elaborando escala plantão, espelhos, substituições, minutas de Portarias; desempenhar outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata ou institucional.

#### 45) ASSESSOR DE SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito

**Atribuições Básicas:** Assessorar os Subprocuradores-Gerais de Justiça nas suas funções, controlando o recebimento e devolução de processos e procedimentos no âmbito do Gabinete ao qual estiver vinculado; auxiliar na pesquisa de doutrina e jurisprudência, na elaboração de minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, além de exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela autoridade a qual estiver vinculado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8860

### DECRETO Nº 1912 DE 07 DE JUNHO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0076.2296.0103/2021-GAB/FCRIA,

#### RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas das funções comissionadas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Michela Ronise Nunes dos Santos Brito	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/Unidade Administrativa/ Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Tallita Sena Uchôa	Responsável por Atividade Nível II/ Comissão Permanente de Licitação	FGI-1
Keyla Aparecida dos Santos Silva	Secretário Executivo/Gabinete	FGI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8842

### DECRETO Nº 1913 DE 07 DE JUNHO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0076.2296.0103/2021-GAB/FCRIA,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Keyla Aparecida dos Santos Silva - Educador Social, Quadro: GEA	Motorista do Presidente/Gabinete	FGI-2
Tallita Sena Uchôa - Educador Social, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/ Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Hugo de Souza Lopes - Monitor Socioeducativo, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível I/ Comissão Permanente de Licitação	FGI-1
Gheysa de Oliveira Benjamim - Monitor Socioeducativo, Quadro: GEA	Secretário Executivo/Gabinete	FGI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8852

**DECRETO Nº 1914 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, /c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20,

**RESOLVE:**

Exonerar **Emely Rodrigues de Melo** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8840

**DECRETO Nº 1915 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, /c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20,

**RESOLVE:**

Nomear **Rafael Sousa Machado dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8847

**DECRETO Nº 1916 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0076.2296.0102/2021-GAB/FCRIA,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 1829, de 26 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7426, de 26 de maio de 2021, que nomeou **Hugo de Souza Lopes** para exercer a função comissionada de Motorista do Presidente/Gabinete, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8856

**DECRETO Nº 1917 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal enquadrando-se no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da

Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1174P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **José Ribamar Silva Dias**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão III, Matrícula nº 495832, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8857

**DECRETO Nº 1918 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1202P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Débora Rezende Martins Viana**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “E”, Padrão 19, Matrícula nº 32790-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8848

**DECRETO Nº 1919 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

e considerando o que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0145P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Estela Márcia Santos de Brito**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 15, Matrícula nº 433918, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8849

**DECRETO Nº 1920 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.02.0096P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Leida Maria Valloes**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 2ª, Padrão V, Matrícula nº 631540, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8850

**DECRETO Nº 1921 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0555P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Elziwaldo Lobo Monteiro**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0039953-1-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8855

**DECRETO Nº 1922 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, bem como nos arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0070P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Odorico dos Santos Castro**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 345245, lotado na Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8858

**DECRETO Nº 1923 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal na Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º), e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59, caput; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0060P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial, ao servidor **Valdir Nascimento de Souza**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 345474, lotado na Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8843

**DECRETO Nº 1924 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0071P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sandra Maria Sarges Ferreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 401919, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8839

**DECRETO Nº 1925 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando



das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0934P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Glaucia Mendonça de Moura**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 16, Matrícula nº 434361, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8841

**DECRETO Nº 1926 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, §§ 4º e 4º-B); Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0923P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Paulo Cesar Cardoso dos Santos**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 31115-4-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8844

**DECRETO Nº 1927 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II), Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59, Parágrafo único; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0954P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, à servidora **Cecília Ribeiro de Souza Bordalo**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 36943-8, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8846

**DECRETO Nº 1928 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso I); Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 20, inciso II, § 4º; 61, caput; 89, Parágrafo único e 91, § 2º) e, subsidiariamente, na Lei nº 8.213/1991 (arts. 101, § 1º, incisos I e II), e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0264P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora **Lilian Roberta Antunes Soares**, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, Matrícula nº 0091860-1-01, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8854

**DECRETO Nº 1929 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0305P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil ao servidor **Aldrin Nunes Torrinha**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 37040-1-1, lotado no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública – CIOSP/PACOVAl, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8851

**DECRETO Nº 1930 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal enquadrando-se no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1235P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Regina **Celi da Costa Melonio**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 33847-8-01, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8853

**DECRETO Nº 1931 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal na Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º, 3º e 4º) e Lei nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1660P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Policial Civil ao servidor **Raimundo Nonato Bezerra do Nascimento**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 339849, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8845

**DECRETO Nº 1932 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

**DECRETA:****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - atendimento presencial - forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;
- II - delivery - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;
- III - drive thru - modalidade de atendimento onde o cliente

efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV - agendamento com hora marcada - modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

**Art. 2º** Ficam suspensas, a contar de 08 de junho de 2021, até a data de 21 de junho de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos e centros culturais;

II – eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 23 horas às 05 horas da manhã - toque de recolher -, com exceção para o horário de circulação determinado para o dia dos namorados (12 de junho) que, excepcionalmente, será iniciado a 01 (uma) hora da madrugada do dia 13 de junho;

II - o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas - lei seca.

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

**Art. 5º** Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no

horário das 06 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 024/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

**Art. 7º** Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, sem a presença de público (plateia/torcida), vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social, com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - de segunda a domingo, no horário das 07 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 100 participantes e 10 funcionários em serviço;

II – a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 2,5m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

III – no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta no item I deste Decreto;

IV – é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º Fica autorizada durante o evento as apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.

§ 2º No planejamento e realização dos eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, o regramento apresentado pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de

Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Amapá – SINDIEVENTOS, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar à Superintendência de Vigilância Sanitária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente e a declaração de cumprimento do protocolo do SINDIEVENTOS e deste Decreto, a ser encaminhado para o e-mail gabinete@svs.ap.gov.br.

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde (SESA, HEMOAP, SVS e CREAP) e segurança (PM/AP, Polícia Civil, Polícia Científica, DETRAN, CBM, Defesa Civil, IAPEN e Procon), a Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação, Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia de Eletricidade do Amapá, Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP e Agência de Fomento do Amapá, bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo.

§ 1º Cabe aos titulares das Unidades Gestoras do Governo, não incluídas no caput deste artigo como atividade essencial, definir a força de trabalho necessária para o funcionamento do órgão do governo, com equipe reduzida e, em horário reduzido, das 08 às 14 horas.

§ 2º Os titulares de todas as unidades gestoras do governo, poderão regulamentar por ato próprio a inclusão no trabalho presencial dos servidores que tenham recebido as duas doses da vacina contra a covid-19.

**Art. 10.** Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 08 de junho de 2021, exceto:

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19);

III – atividades de acolhimento e ações com beneficiários do Programa Amapá Jovem, realizadas nos pólos do

Programa, condicionadas ao cumprimento do disposto neste Decreto e nos demais regramentos emanados da Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** Fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e das Instituições de Ensino Privadas (Escolas e Faculdades) a mobilização dos seus servidores para preenchimento da ficha cadastral no endereço <https://nte.ap.gov.br/servidorseed>, que servirá de base para a execução do plano estadual de retomada responsável e gradual das aulas presenciais na rede estadual de ensino público e privado, incluindo o planejamento da vacinação dos profissionais da educação.

**Art. 11.** Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amapá.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Dentro dos limites e demais regramentos estabelecidos neste Decreto, fica facultado aos Prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação das novas cepas (P1 e N10) na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-Científico nº 024/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

**Art. 13.** Fica recomendado aos Municípios a adoção das seguintes providências:

I - aumentar a frota de ônibus em circulação e diminuição do intervalo de saída dos ônibus dos terminais para os pontos nos bairros;

II - isolar e sinalizar as áreas dos balneários e de outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III - planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança dos Municípios, Estado e da União, bem como as vigilâncias sanitárias do Estado e dos Municípios, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

IV - fortalecer e/ou implantar unidades “sentinelas” nos

municípios, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

V - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

VI - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

VII - planejar e executar ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação do rodízio de placas;

VIII - editar protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o disposto neste Decreto e nas legislações em vigor.

**Art. 14.** A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Art. 15.** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e da adoção de outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, partes integrantes deste Decreto:

Anexo I - Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão;

Anexo III - Portaria Ministerial nº 1565, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Saúde;

Anexo IV - Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19 na Esfera Local;

Anexo V - Parecer Técnico-Científico nº 024/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

**Art. 16.** Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 21 de junho de 2021.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

#### GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

**GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcoólica no local.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
18	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
19	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
20	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
21	Panificadora.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
22	Supermercados e atacarejo, com acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
23	Minibox, mercantis e assemelhados.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
24	Batedeira de açúcar.	Segunda a Domingo	09 às 20 horas
25	Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
26	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
27	Distribuidoras de produtos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
28	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	09 às 20 horas
29	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
30	Distribuidora de cimento.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
31	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
32	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
33	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
34	Lavanderia.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
35	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
36	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
37	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
38	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas

39	Bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
40	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	09 às 18 horas
41	Bancas de revista.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
42	Shoppings de pequeno porte, lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
43	Shopping Center, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Domingo	10 às 20 horas
44	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
45	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
46	Joalherias e afins.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
47	Marmoraria e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
48	Vidraçaria e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
49	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Domingo	24 horas
50	Concessionárias e revendas de veículos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
51	Floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	09 às 18 horas
52	Empresas de decoração e design.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
53	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
54	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
55	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
56	Papelaria e livraria.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
57	Escola de dança e ballet; Esporte de contato (esporte de contato - jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); Academias de ginástica, escola de natação e hidroginástica, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 20 horas
58	Competições de esporte coletivo em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, sem a presença de público, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior.	Segunda a domingo	06 às 20 horas
59	Portos aberto para embarque e desembarque de passageiros, respeitado o limite de 50% da capacidade total de passageiros determinada pela autoridade marítima para a embarcação.	Segunda a Domingo	24 horas

### GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
60	Óticas.	Segunda a Domingo	09 às 18 horas
61	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
62	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
63	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
64	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
65	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
66	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
67	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
68	Pet Shop.	Segunda a Sábado	07 às 20 horas
69	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
70	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	09 às 18 horas
71	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
72	Imobiliárias e corretoras.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
73	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas

### GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO

74	Restaurantes de qualquer natureza e churrascarias. Permitido a venda e consumo de bebida alcoólica a a realização de show com música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
		Dia 12.06.2021 "Dia dos Namorados"	10 às 00 horas PRESENCIAL
75	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
76	Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil na modalidade presencial, com 50% da taxa de ocupação, conforme estabelecido neste Decreto.	Segunda a Sábado	07 às 21 horas

**GRUPO V - ATENDIMENTO ONLINE**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
77	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares, somente para as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto.	Segunda a Sábado	07 às 23 horas

**ANEXO II  
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

- I - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - é obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

HASH: 2021-0607-0005-8862



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

#### 1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

#### 2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1 Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2 Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3 Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4 Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5 Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1 antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2 antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3 após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6 Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1. Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

#### 6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

#### 7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

#### 8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão oficial.

# COVID-19

## Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



**Brasília, 2020**

*versão 1 - 25 de junho de 2020*

## Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão  
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



**Colaboradores****Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS***Fernando Campos Avendanho**Nereu Henrique Mansano**Tereza Cristina Lins Amaral***Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS***Willames Freire Bezerra**Mauro Guimarães Junqueira**Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas**Kandice de Melo Falcão**Rodrigo Faleiro Lacerda**Cristiane Martins Pantaleão**Hisham Mohamad Hamida**Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial***Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS***Maria Almiron**Socorro Gross Galiano***Demais Colaboradores***Alberto Tomasi Diniz Tiefensee**Alessandro Glauco dos Anjos de**Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda**Ana Carolina Menezes da Silva Braga**Antônio Carlos Campos de Carvalho**Barbara Bresani Salvi**Camille Giaretta Sachetti**Caroline Gava**Daniela Buosi Rohlf**Daniela Fortunato Rêgo**Daniele Maria Pelissari**Denizar Vianna Araujo**Eduardo Marques Macário**Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene**Alves Santana**Felipe Fagundes Soares**Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato**Fernanda Luiza Hamze**Genivano Pinto de Araújo**Guilherme Almeida Elídio**Gustavo Wolf**Jadher Pércio**Janaína Sallas**Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral**Luana Gonçalves**Luciana Guilhem de Matos**Luiz Belino Ferreira Sales**Marcelo Yoshito Wada**Marcus Vinícius Quito**Mariana Schneider**Melquia da Cunha Lima**Morgana de Freitas Caraciolo**Pâmela Moreira Costa Diana**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**Rodrigo Lins Frutuoso**Sarah Maria Soares Fernandes Bayma**Silvano Barbosa de Oliveira**Victor Bertollo Gomes Pôrto**Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida**Wanderson Kleber Oliveira*



## Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

## 1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1º, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

## 2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

## 3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	=Subnotícia (incluindo de gráfico de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	=Subnotícia (incluindo de gráfico de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D/E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI disponíveis D = ocupação no dia analisado E = média de ocupação nos últimos 7 dias	=Subnotícia (incluindo de gráfico de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 =  $A2/A1$ ; C2. Taxa de crescimento 2 =  $A3/A2$ ; C3. Taxa de crescimento 3 =  $A4/A3$ ; C4. Taxa de crescimento 4 =  $A5/A4$ ; C5. Taxa de crescimento 5 =  $A6/A5$ ; C6. Taxa de crescimento 6 =  $A7/A6$ ; C7. Taxa de crescimento 7 =  $A8/A7$ ; D. Taxa de ocupação dia =  $A8/B$ ; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento =  $\log(L/D;E)$ .

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE\_A - SE\_B)/SE\_B*100$ .

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE\_A - SE\_B)/SE\_B*100$ .

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

**Quadro 2.** Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

**Quadro 3.**

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
<b>Muito baixo</b>	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Anexo 4.2)
<b>Baixo</b>	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
<b>Moderado</b>	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Anexo 4.2); 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
<b>Alto</b>	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Anexo 4.2); 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas; 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
<b>Muito alto</b>	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Anexo 4.2); 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PR/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PR/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html) Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

## 4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

### 4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégia de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.

- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

#### 4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

##### CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site [coronavirus.saude.gov.br/](https://coronavirus.saude.gov.br/) ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link <https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=>.

##### PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.

- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.

- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

**DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA**

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

**COMUNICAÇÃO DE RISCO**

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.



## **5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social**

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

## Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Geneva: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClelland MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. medRxiv. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. medRxiv. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. medRxiv. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. medRxiv. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

- strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579
31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
  32. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
  33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
  34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
  35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
  36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
  37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1- 16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
  38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
  39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
  40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
  41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60-3.
  42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359-e19359.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - Ap, 68902-865

### **PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO EPIDEMIOLÓGICO Número 24/2021**

**Considerando** o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 2938 de 21 de Nov de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública na área do território do Estado do Amapá, afetada pelo Desastre, Tempestade Local COnectiva/Tempestade de Raios, e adota outras providências;

**Considerando** a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

**Considerando** a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril de 2020 a 5 de 6 de 2021 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 112878 casos confirmados, conforme figura abaixo, observa-se que a curva de casos elevou em abril de 2020, com um crescimento exponencial até atingir pico em 22 de junho de 2020, com registro de 2,872 casos em um dia. A partir desta data iniciou queda, ainda que irregular, assumindo certa estabilidade nos meses de Julho a Outubro, quando voltou a ter tendência crescente, até dezembro de 2020. Em Janeiro de 2021 apresentou uma leve redução em relação ao mês anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

**Considerando** a análise da tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (20) foi de 164 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (22) a média móvel foi de 159 casos por dia, uma variação percentual de -3% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de queda, conforme observado na Figura 1.

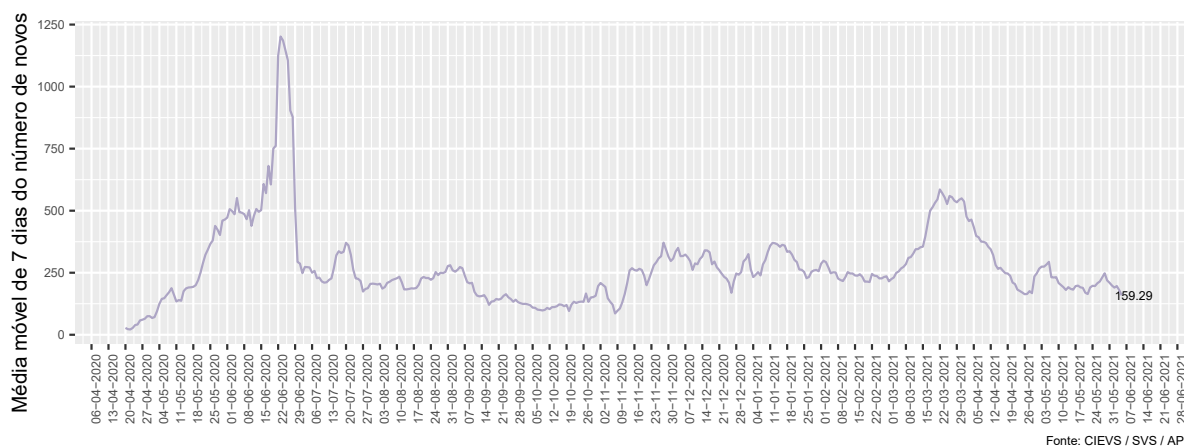
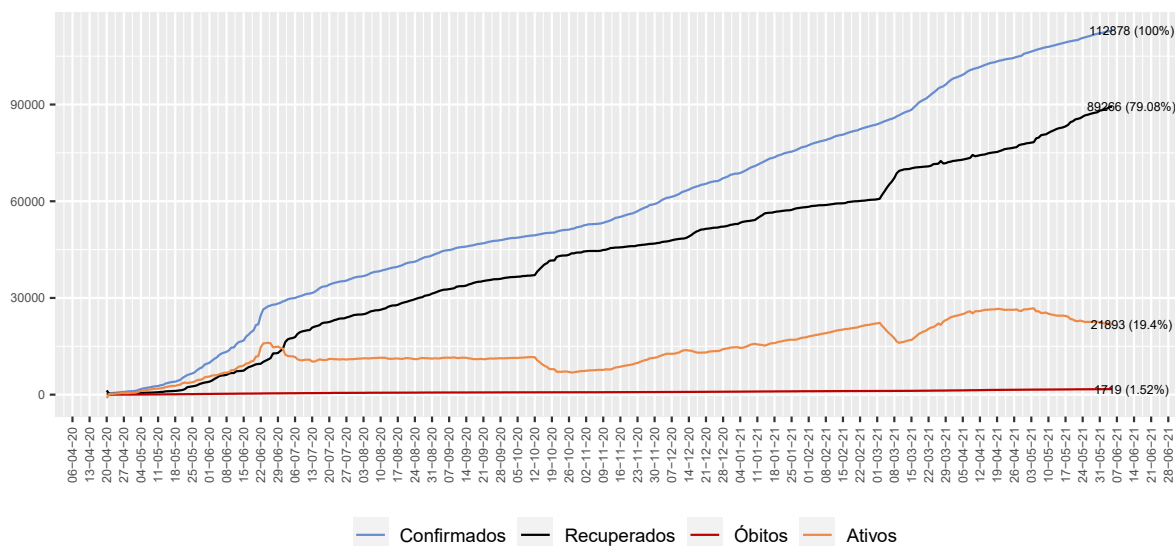


Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

**Considerando** a análise comparativa entre casos confirmados, recuperados, casos que evoluíram a óbito e casos que ainda estão em seguimento, representada na Figura 2. Observa-se que, até a data de 5 de 6 de 2021, o Estado do Amapá apresentou 112878 casos confirmados, deste total 1719 evoluíram para óbito (1.52%), 21893 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (19.4%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 89266 (79.08%) já se recuperaram da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá

**Considerando** que foram registrados 1719 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 5 de 6 de 2021, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nas figuras abaixo.

**Considerando** que os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abril no município de Santana e 04 de Abril em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês de 5. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de Junho (figuras 3, 4 e 5). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 19 (dezenove) óbitos na Semana epidemiológica 22. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

**Considerando** a taxa de letalidade (figura 6), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, acredita-se que a ampliação da testagem, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados contribuíram efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.52 em 5 de 6 de 2021, bem abaixo da taxa nacional de na mesma data.**

**Considerando** a taxa de incidência de casos em 5 de 6 de 2021 de  $1.33468 \times 10^4$  casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 6). A posição relativa do Estado do Amapá em relação à taxa de letalidade, com relação às demais unidades da federação pode ser vista na figura 7.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

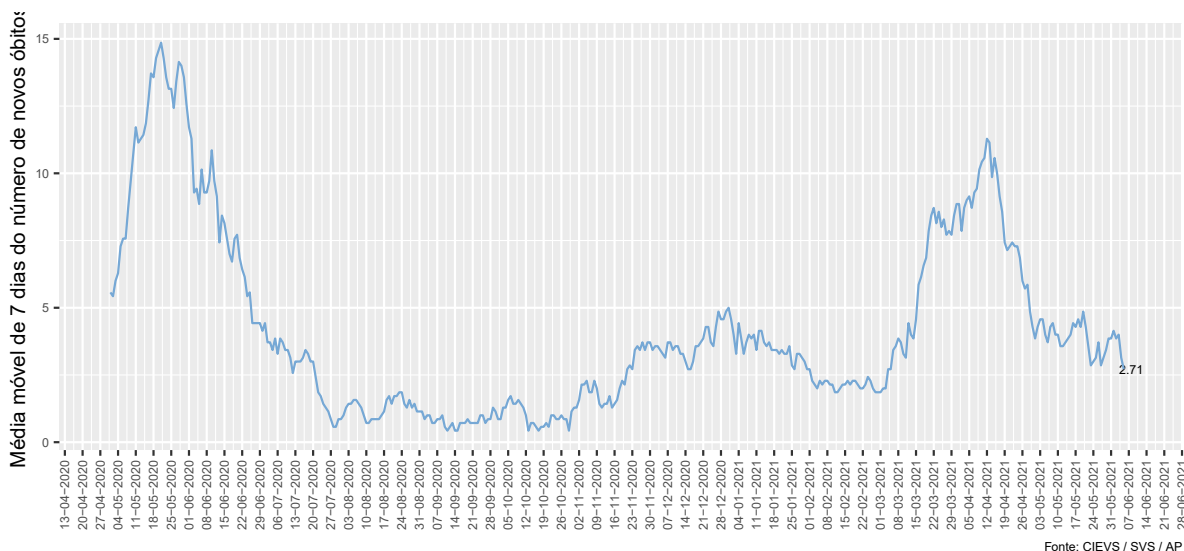


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

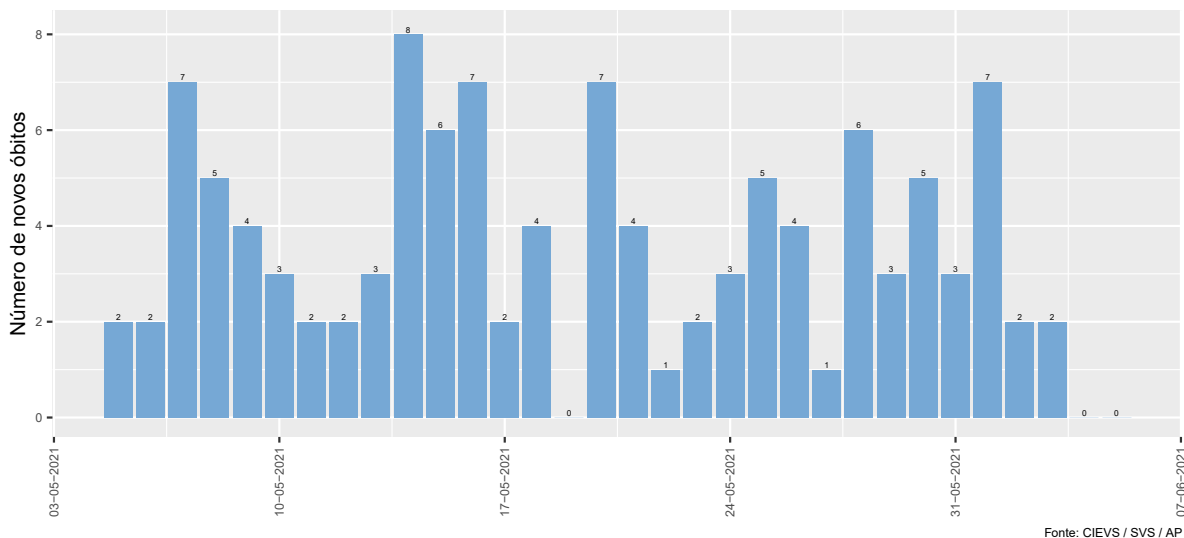
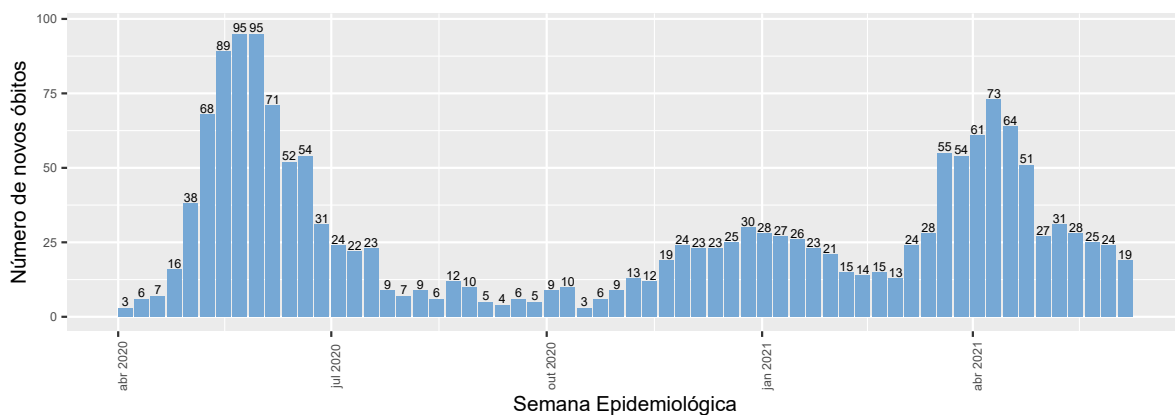


Figure 4: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá nas últimas 4 SE

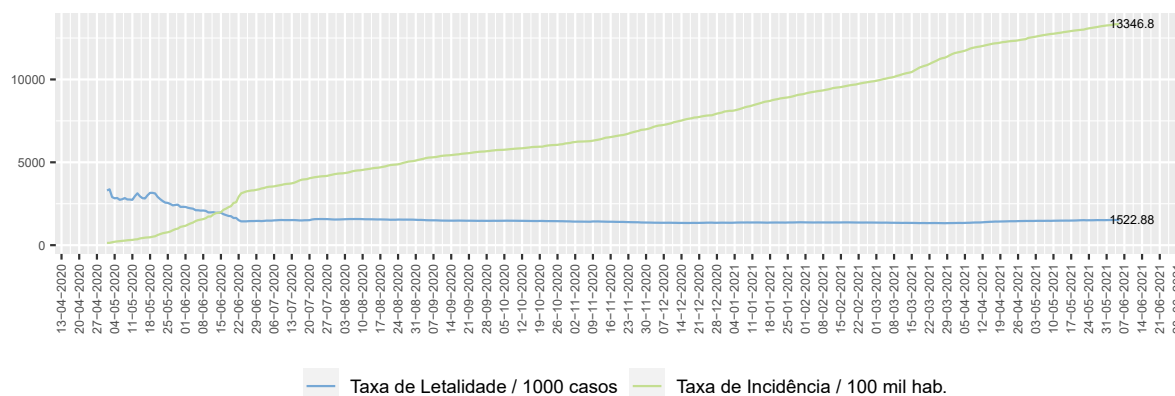


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



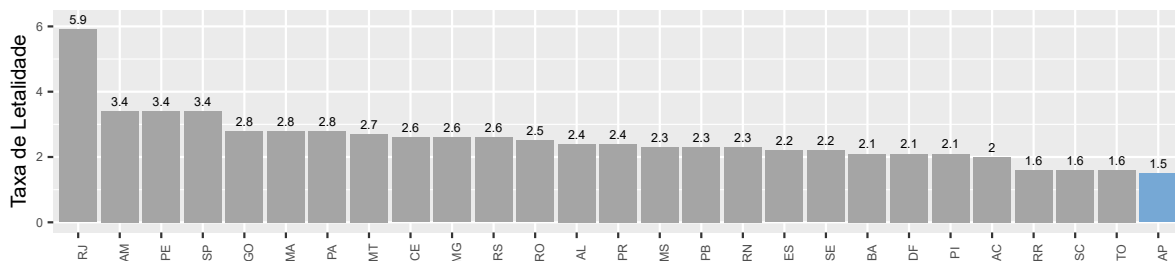
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 5: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 6: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2021-06-06

Figure 7: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

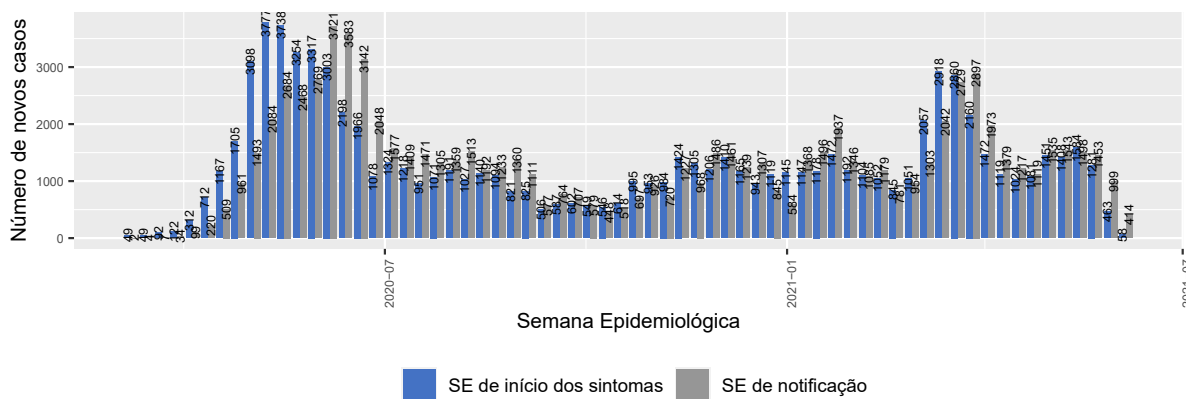
**Considerando** que a semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado. Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID-19 notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimento em tempo oportuno.

**Considerando**, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica (SE), informados no sistema do e-SUS-VE conforme figura 8. O início da doença no estado do Amapá ocorreu na semana epidemiológica 10/2020 que compreende o período de 01 a 07 de Março de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 19**, com queda até a SE 42/2020, voltando a subir, mantendo se elevada até SE 03/2021.

**Considerando** o número de casos por data de notificação e data de início de sintomas, nota-se que, em alguns municípios, há certa irregularidade na notificação, possivelmente causada por dificuldades no acesso ao diagnóstico.

**Considerando** que a transmissão sustentada da COVID-19 ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Março de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuía até a semana SE 21 com 47.83% de casos do total do Estado, e na semana seguinte com a contribuição de 48% de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A figura 10 apresenta a contribuição percentual de cada município nas últimas 3 semanas epidemiológicas ao quantitativo total do Estado.

**Considerando** a Taxa de Incidência de COVID-19, representada na figura 11, por município de residência, em 5 de 6 de 2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (9844.81 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Pracuúba possui a menor taxa de (69.05 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2021-06-06. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 8: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

**Considerando** a Taxa de Letalidade nos municípios do Amapá em 5 de 6 de 2021, representada na figura 12, nota-se que o município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2405.12 por 100 casos). Por outro lado, o município de Pedra Branca do Amapari possui a menor taxa de (278.12 por 100 casos).

**Considerando** os casos confirmados de COVID-19 acumulados no Estado (112878), a figura 13 demonstra o percentual de casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 5 de 6 de 2021. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de ocorrência de novos óbitos no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

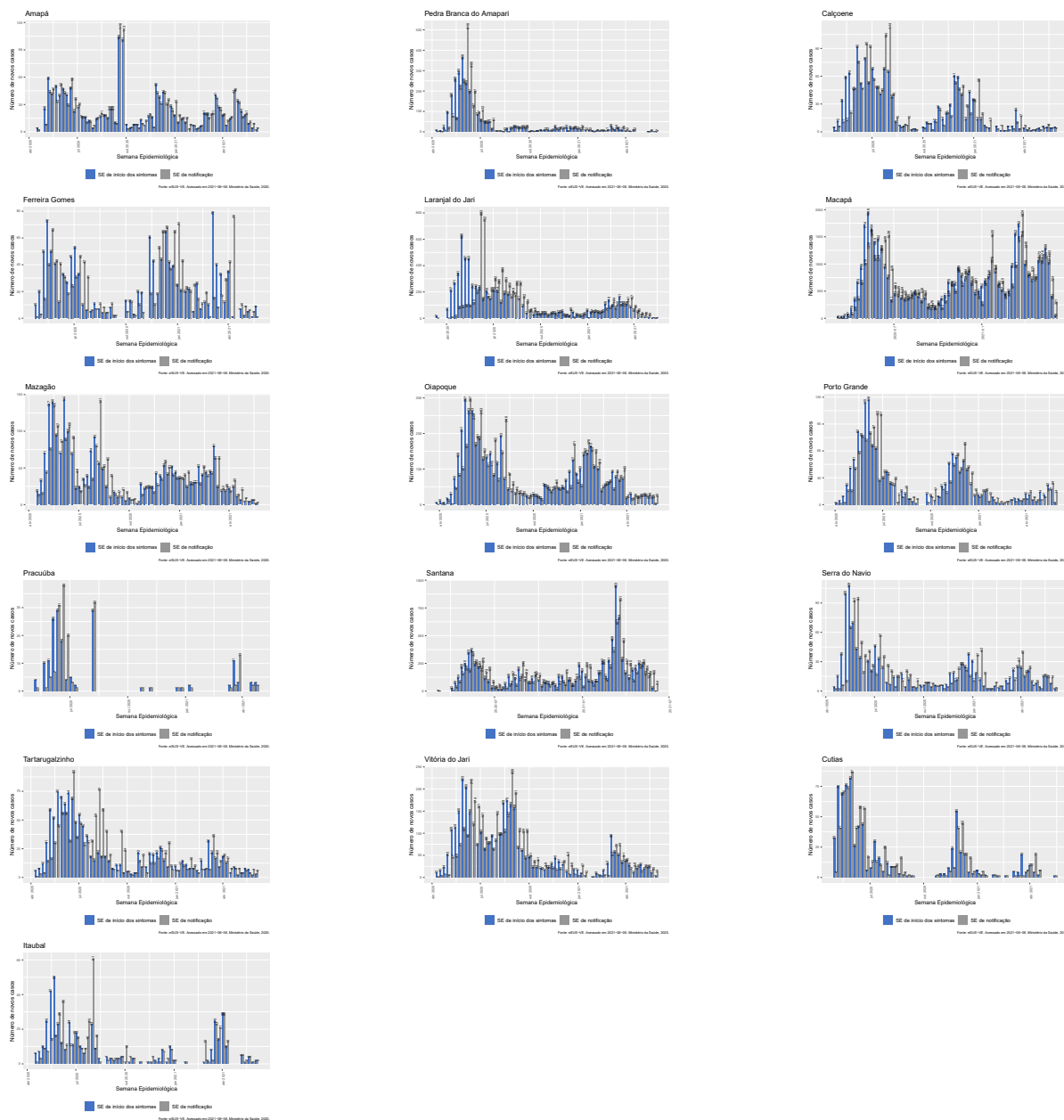
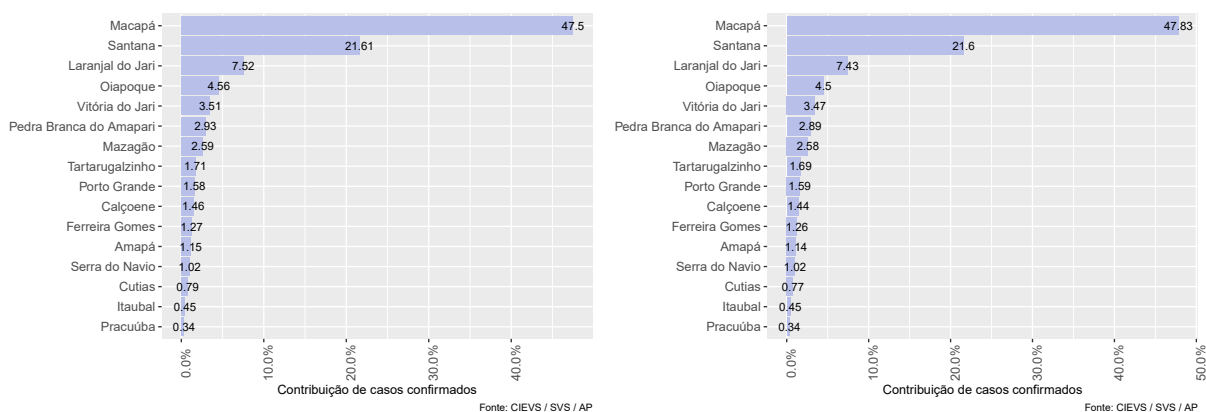


Figure 9: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município

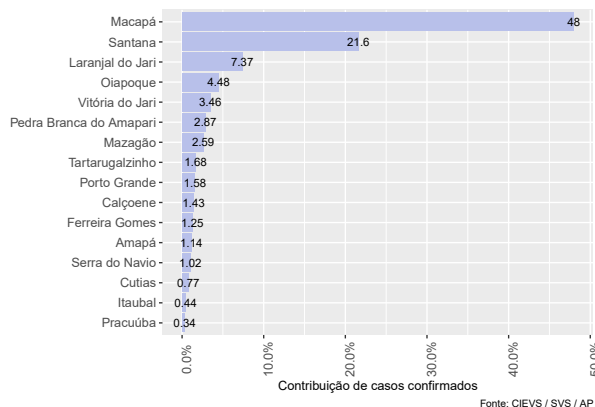


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 20

(b) Semana Epidemiológica - 21

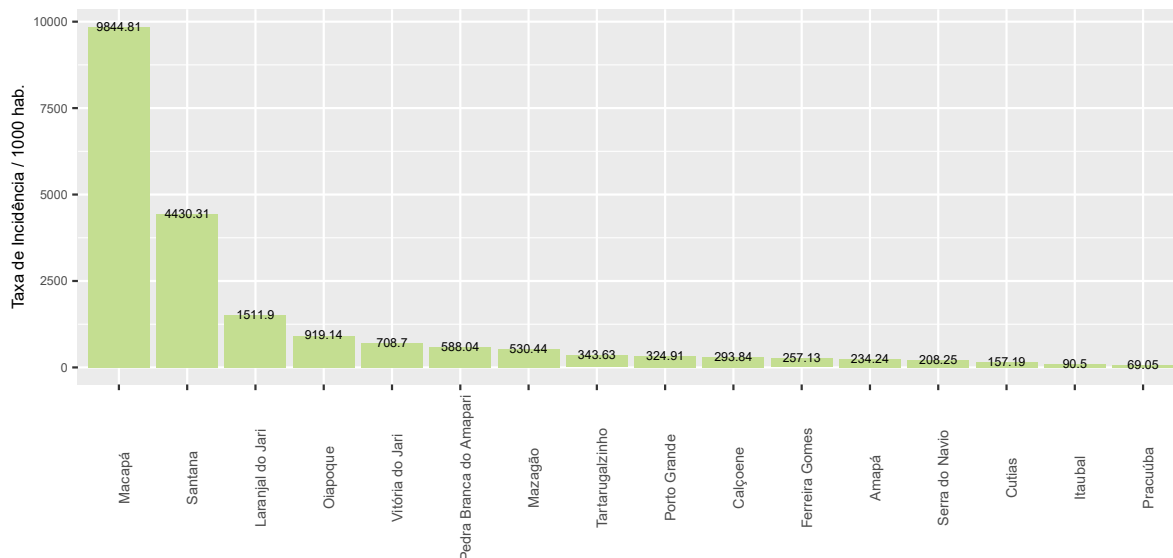


(c) Semana Epidemiológica - 22

Figure 10: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

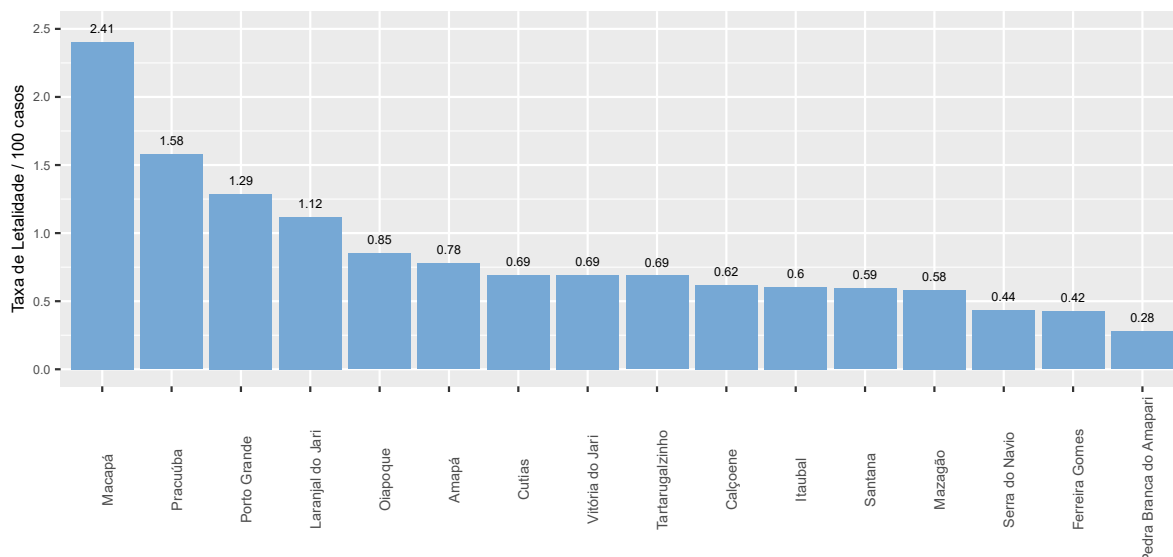


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 11: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 12: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

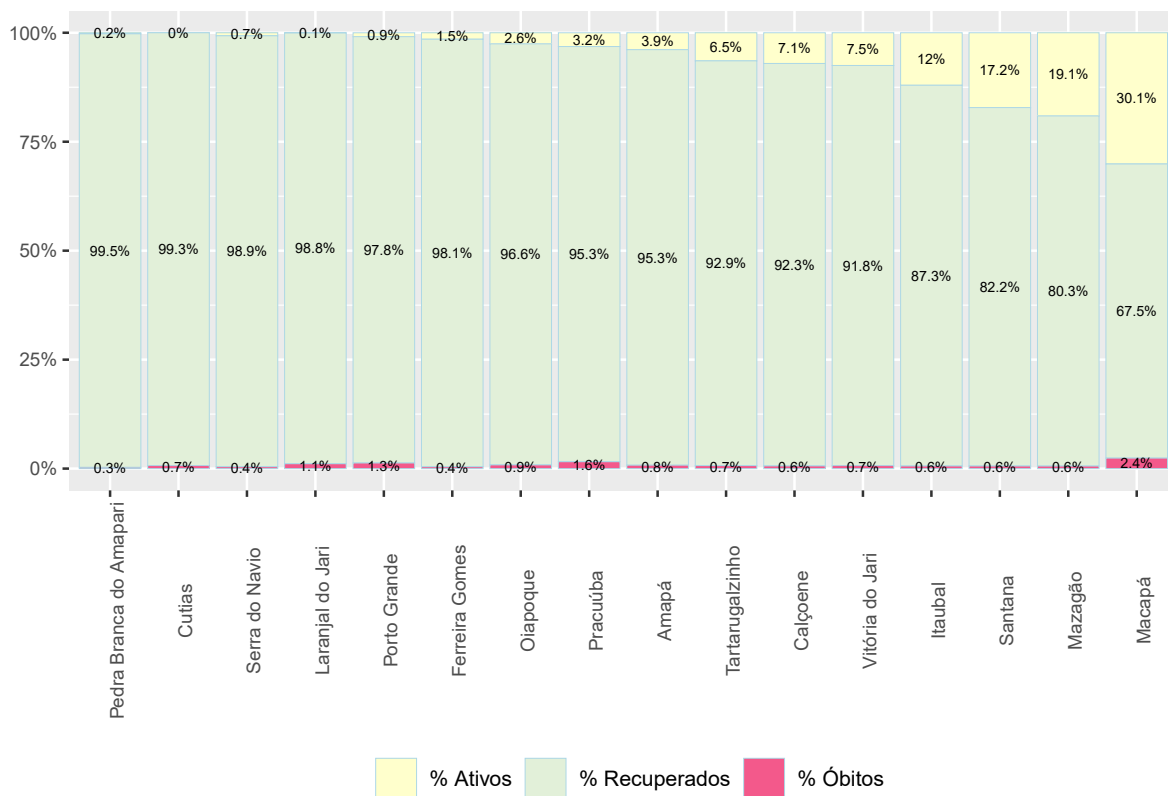
Município	Casos Conf.   Acum.	Casos Recup.   Acum.	Casos Recup.   Dia	Óbitos   Acum.	Óbitos   Dia
Macapá	54176	36560	77	1303	3
Santana	24380	20050	11	145	0
Laranjal do Jari	8320	8222	0	93	0
Mazagão	2919	2345	0	17	0
Oiapoque	5058	4886	3	43	0
Pedra Branca do Amapari	3236	3219	0	9	0
Porto Grande	1788	1749	5	23	0
Serra do Navio	1146	1133	0	5	0
Vitória do Jari	3900	3580	0	27	0
Itaubal	498	435	0	3	0
Tartarugalzinho	1891	1756	0	13	0
Amapá	1289	1229	0	10	0
Ferreira Gomes	1415	1388	0	6	0
Cutias	865	859	0	6	0
Calçoene	1617	1493	0	10	0
Pracuúba	380	362	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	112878	89266	96	1719	3

Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.

**Considerando** o atendimento de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 5 de 6 de 2021, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 22, variação de -9.98% com relação à semana epidemiológica 20, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -21.13%, como representado na figura 14.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 13: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá

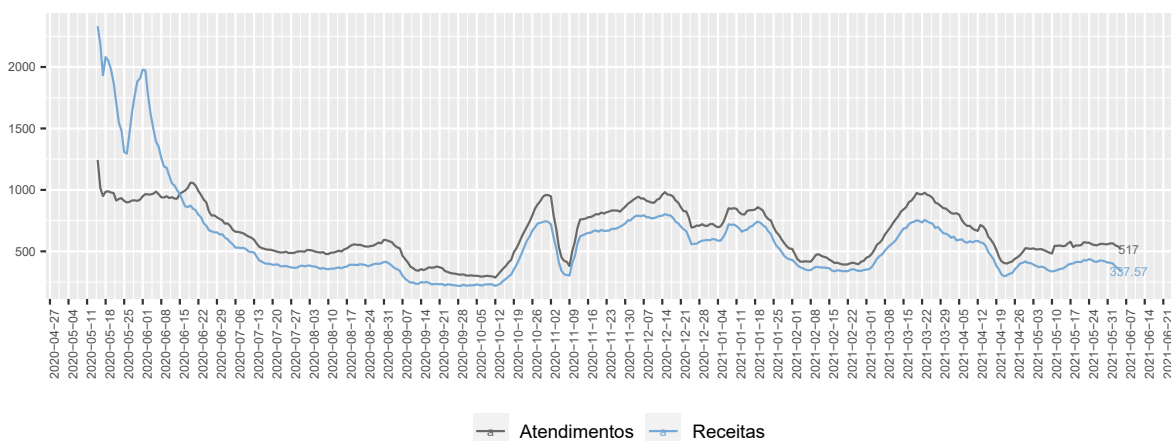




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

**Considerando** o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de 5 de 2020 houve o pico com 400 pacientes. Entre 20 de 5 e o dia 01 de Agosto de 2020 houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado, como observado na figura 15.

**Considerando** o registro de 278 pessoas hospitalizadas no dia 22 de 5 de 2021, fechamento da Semana Epidemiológica 20. No fechamento da SE 21 em 29 de 5 de 2021, houve um registro de 302. Já no fechamento da Semana Epidemiológica 22 em 5 de 6 2021, houve um registro de 298. Assim, houve, entre as Semanas Epidemiológicas 22 e 20 uma variação de 7,19 % no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 14: COVID-19: Média móvel de sete dias do número de atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

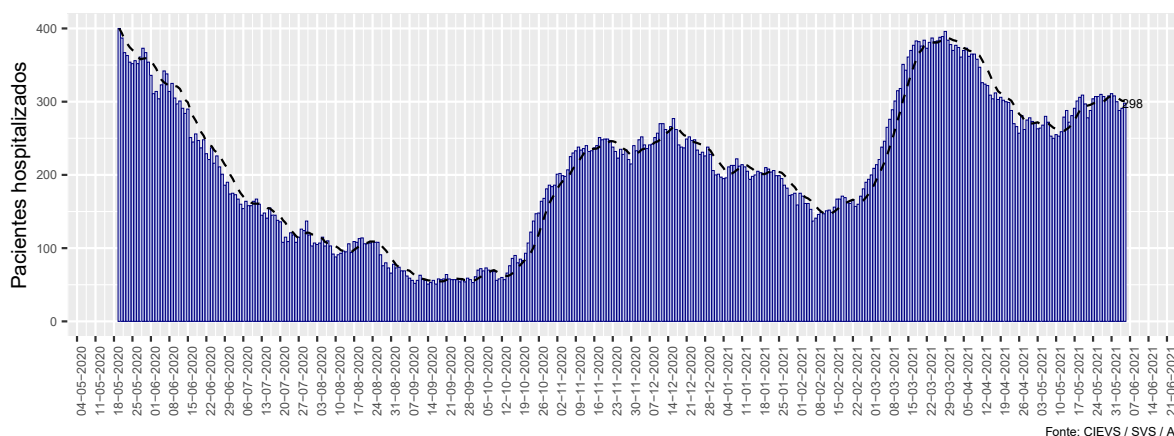


Figure 15: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação

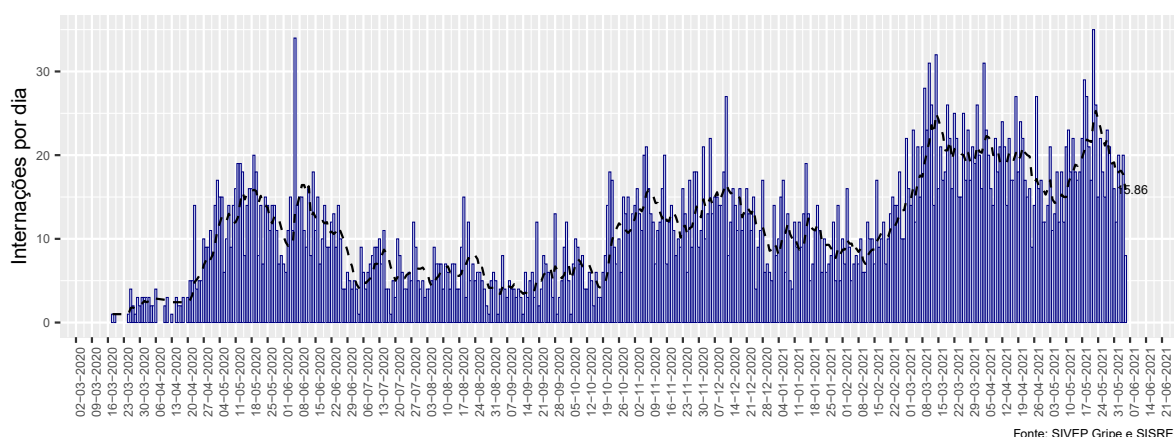
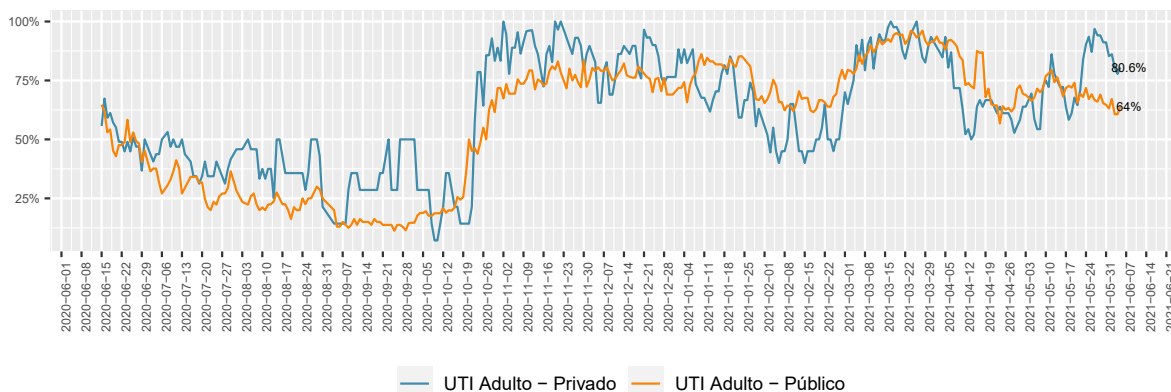


Figure 16: COVID-19: Pacientes hospitalizados por data de internação no Estado do Amapá



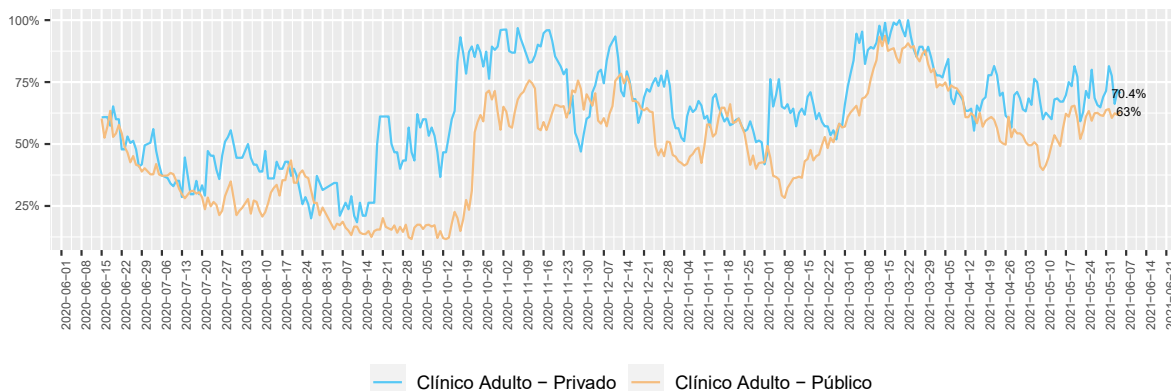
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Considerando a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 5 de 6 de 2021 no estado do Amapá, as informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram uma taxa de ocupação de 64% para leitos de UTI pública adulto, 80.6% para leitos de UTI privada adulto, 63% para leitos clínicos públicos adulto e 70.4% para leitos clínicos privados adulto, como representado nas figuras 17 e 18.



Fonte: SES - AP

Figure 17: Série histórica da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos COVID-19 por tipo de entidade



Fonte: SES - AP

Figure 18: Série histórica da taxa de ocupação de leitos clínicos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

Considerando todos os leitos disponíveis no Estado exclusivos para COVID-19 em 5 de 6 de 2021 registrou-se uma taxa de ocupação de 64.24%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

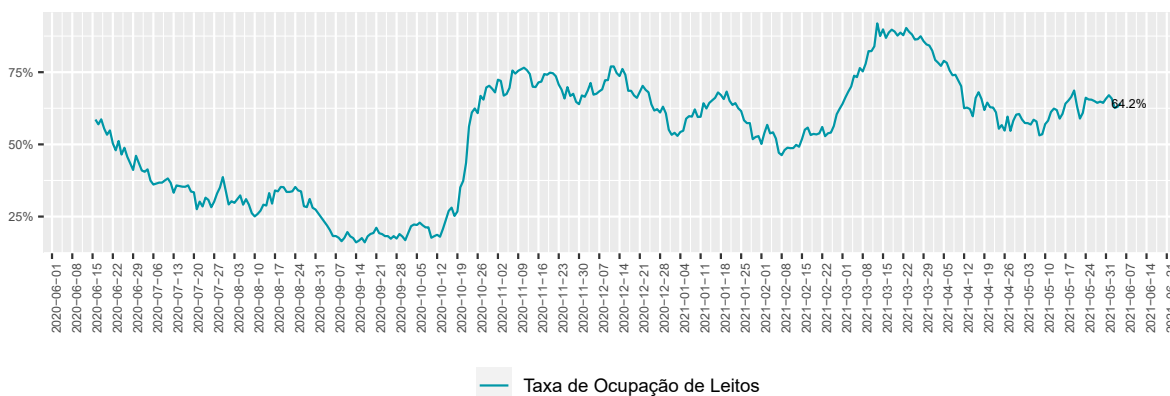


Figure 19: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19

### COVID-19: Estratégia de Gestão

#### Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 5 de 6 de 2021 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 64%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 6** (conforme figura 20).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 5 de 6 de 2021 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 63.04%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 4** (conforme figura 20).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 5 de 6 de 2021 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi 12. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 3** na avaliação de risco (conforme figura 20).

#### 2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -24% no número de óbitos no período da semana 22 em relação a 20. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 20).
- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de -34.32% e portanto a **pontuação é 0** (conforme figura 20).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)**: No Estado do Amapá na semana epidemiológica 22, das 3150 amostras de exames realizados, 1254 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **39.81%**, portanto, a **pontuação é 3** (conforme figura 20).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a última SE

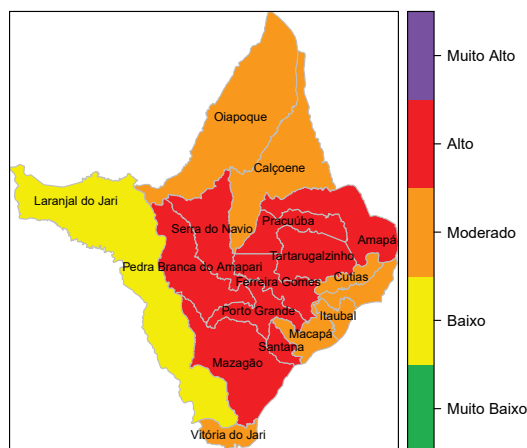
EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	6
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	4
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	3
Epidemiológico	Variação do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Variação do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	3
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>16   Risco Moderado (Sinalização da cor Laranja)</b>

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 20).

O estado do Amapá em 5 de 6 de 2021, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **16 (dezesseis)** pontos, apresentando risco **Moderado** (sinalização da cor **Laranja**) no que tange ao novo coronavírus.

**As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Ampliado 1**, conforme orientação da figura 21.

O mapa da figura 23 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.



(a) Classificação final de risco

	Município	Pontos	Classificação
1	Amapá	19	Alto
2	Calçoene	18	Moderado
3	Cutias	15	Moderado
4	Ferreira Gomes	21	Alto
5	Itaubal	16	Moderado
6	Laranjal do Jari	1	Baixo
7	Macapá	18	Moderado
8	Mazagão	22	Alto
9	Oiapoque	14	Moderado
10	Pedra Branca do Amapari	22	Alto
11	Porto Grande	25	Alto
12	Pracuúba	19	Alto
13	Santana	21	Alto
14	Serra do Navio	19	Alto
15	Tartarugalzinho	22	Alto
16	Vitória do Jari	18	Moderado

(b) Pontuação por município

Figure 23: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGRAS DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte e pontos									
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTOS POR USAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	PROLACTEPA (PROLACTEPA) - Gestão de Saúde - Sistema Único de Saúde	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	< 75%	75%	< 80%	80%	< 70%	70%	< 85%	85%	80% ou mais	1
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CUBICULARES ADULTOS POR USAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	PROLACTEPA (PROLACTEPA) - Gestão de Saúde - Sistema Único de Saúde	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	< 25%	25%	< 60%	60%	< 70%	70%	< 85%	85%	80% ou mais	2
	PRENSÃO DE COTIDIANOS DE LEITOS DE UTI (leitos 24)	$\frac{\text{Número de leitos em uso}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	PROLACTEPA (PROLACTEPA) - Gestão de Saúde - Sistema Único de Saúde	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	57 leitos	30 a 56 leitos	21 a 30 leitos	7 a 21 leitos	até 6 leitos					
EPIDEMIOLOGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DIÁRIOS ÚLTIMOS 14 DIAS	$\frac{\text{Número de casos diários}}{\text{Número de casos diários}} \times 100$	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	Índice de mais de 20%	Índice de 5% a 20%	Índice entre 0% e 5%	Índice entre 0% e 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%
	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DIÁRIOS ÚLTIMOS 14 DIAS	$\frac{\text{Número de casos diários}}{\text{Número de casos diários}} \times 100$	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	Índice de mais de 20%	Índice de 5% a 20%	Índice entre 0% e 5%	Índice entre 0% e 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%	Índice de 1% a 5%
	TAXA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	$\frac{\text{Número de unidades produzidas}}{\text{Número de unidades produzidas}} \times 100$	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	SP / Macroeconomia / Gestão de Saúde / Município	< 5%	5%	< 25%	25%	< 30%	30%	< 50%	50%	80% ou mais	4

Figure 20: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2	Social 1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas; 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 256/2020 (A), conforme avaliação do gestor.

Figure 21: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 22: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento |  
Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Previsão de Esgotamento	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	6	6	3	0	0	4
Calçoene	6	6	3	0	0	3
Cutias	6	6	3	0	0	0
Ferreira Gomes	6	6	3	0	4	2
Itaubal	6	6	3	0	0	1
Laranjal do Jari	0	0	0	0	0	1
Macapá	6	6	3	0	0	3
Mazagão	6	6	3	0	4	3
Oiapoque	0	2	0	8	0	4
Pedra Branca do Amapari	6	6	3	0	4	3
Porto Grande	6	6	3	8	0	2
Pracuúba	6	6	3	0	0	4
Santana	9	4	3	0	2	3
Serra do Navio	6	6	3	0	4	0
Tartarugalzinho	6	6	3	0	4	3
Vitória do Jari	6	6	3	0	0	3

Destaca-se que as medidas de restrições anteriormente adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus e ampliação de assistência clínico-hospitalar, assim como a adesão da população ao isolamento social e medidas higiênico-sanitárias, na primeira onda de casos no Estado, contribuíram temporariamente para controlar a propagação e agravamento dos casos.

Como medida de enfrentamento, o Governo do Amapá ampliou o número de leitos Clínicos e de UTI's em Macapá, Laranjal do Jari e Santana, o que propiciou o aumento da assistência aos usuários com necessidade de internação para tratamento de complicações por COVID-19, em nível hospitalar.

Complementarmente, três usinas de oxigênio foram implantadas no Estado, em funcionamento em Macapá, Laranjal do Jari e Oiapoque, dando suporte aos serviços de saúde e garantindo o fornecimento de oxigênio aos usuários que venham a necessitar nessas três Regiões de Saúde (Macapá - Central, Oiapoque - Norte e Laranjal do Jari - Sudoeste).

Considerando que, há uma variação do número da média móvel de novos casos diários de COVID-19 no estado do Amapá de -3% e, analisando a semana epidemiológica (SE) 22 em relação a SE-18 houve uma redução de -24% do número de óbitos por SRAG no período das mesmas SE referidas no Estado.

Considerando que a capital Macapá, na Semana Epidemiológica de nº 22, contribuiu com o maior percentual de casos entre todos os municípios do Estado de forma proporcional com 48%, visto que, tem o maior contingente populacional. Adicionalmente, houve redução de -9,98% do número de atendimentos, assim como, teve redução de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

---

21,13% na dispensação de receitas para COVID-19 nas UBS's de Macapá, analisando a semana 22 em relação a semana de 18.

Considerando que a taxa de ocupação de leitos COVID-19, na rede pública estadual, no último dia 05 de junho de 2021 apresentava percentuais de 64% para UTIs adultos e 63,04% para leitos clínicos adultos, de acordo com relatório da Central Estadual de Regulação. Assim, evidenciamos que o número de hospitalização no estado do Amapá houve um aumento de 7,19% entre casos suspeitos e confirmados no nos atendimentos nas unidades de saúde públicas e privadas, na Semana Epidemiológica 22 em relação a SE-18.

Considerando a infecção pela nova variante P1 circulando em Macapá, a qual, gera um maior agravamento do quadro clínico dos pacientes acometidos pela doença, quando comparado com as demais variantes que circulavam anteriormente no Estado, esse contexto leva a uma necessidade maior de internação em leitos clínicos, que podem evoluir para a necessidade de UTI em um curto período de tempo. Considerando que a imunização é a forma mais eficaz de controlar a pandemia já identificada, no entanto, a quantidade de doses recebidas pelo Estado ainda não é suficiente para garantir, no mínimo, ampla imunização dos grupos prioritários elencados no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, enfatizando assim, a manutenção das medidas de prevenção, controle e restrição, mesmo para as pessoas já imunizadas.

Diante do exposto e da classificação de risco apontada pelo Instrumento de Gestão, o Estado obteve **16 pontos** na avaliação de risco, estando atualmente classificado com a  **sinalização laranja**, apresentando **risco moderado para o novo coronavírus**. Deste modo, recomenda-se que **o Estado, bem como, os municípios continuem por adotar medidas sanitárias de prevenção, controle e restrição para evitar aglomerações excessivas e propagação do vírus Sars-CoV-2**, visando, portanto, dar continuidade à redução dos índices e garantir a tendência de queda do número de novos casos, hospitalizações e óbitos por COVID-19 no estado do Amapá.

Sugerimos que casos suspeitos e/ou confirmados deverão procurar atendimento nas Unidades de Saúde para avaliação e, o devido acompanhamento, objetivando identificar sinais de gravidade e tratamento imediato de fases 1 (viral) e 2 (inflamatória), de acordo com as recomendações de Enfrentamento da COVID-19 na Atenção Primária à saúde, do Comitê Médico do Estado.

Ressaltamos a extrema importância do fortalecimento das ações educativas por meio de mídias sociais, rádio, televisão e jornais, no sentido de dar visibilidade às medidas sanitárias, bem como, estimular a adesão da população no enfrentamento à COVID-19.

Sugerimos parcerias com instituições formadoras na área de comunicação, para inserção de docentes e discentes de grupos de pesquisa e extensão, no sentido de construir propostas de tecnologias educativas, como estratégia de veiculação de campanhas, que venham dar suporte ao Estado do Amapá e seus Municípios, no controle da pandemia pelo COVID-19.

Adicionalmente, sugerimos a veiculação pelo uso de “carros de som” nos bairros e periferias da cidade, levando informação sobre medidas sanitárias para combate ao COVID -19, bem como, para reforçar o uso da máscara para prevenir o SARS-CoV-2, que tem como principal meio de transmissão as vias aéreas. Reforçamos a necessidade de manutenção e ampliação do serviço de segurança pública, junto à Vigilância Sanitária, no combate às aglomerações em estabelecimentos comerciais, bem como eventos clandestinos.

#### 4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

Casos suspeitos ou confirmados:

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

---

o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS. Promover a proteção de grupos vulneráveis

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde. Serviços de Saúde
- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas. Distância física, higiene e limpeza.
- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos.
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados. comunicação de risco
- **COMUNICAÇÃO INTERNA** (entre os órgãos e profissionais): Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA** (com o público): Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer portavozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Assim, no atual panorama da pandemia com a circulação de novas cepas do vírus SARS-CoV-2 no estado do Amapá, emerge a importância de manter medidas mais rígidas de controle e mitigação da doença.

Macapá, 6 de 6 de 2021.

Assinam esse parecer técnico-científico:

 DORIVALDO BARBOSA BALAFRIA Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional Superintendência de Vigilância Em Saúde	 ANA MENEZES DA SILVA Acadêmica de Enfermagem em Saúde Biotecnia Universidade Federal do Amapá Avenida Tancredo de Almeida Cavalcanti, s/n - Macapá - AP CEP: 68000-000
 WILSON COELHO FLEITA Coordenador Estadual de Defesa Civil	 PEDRAMAR SILVEIRA PEREIRA Engenheira de Saúde Ambiental Universidade Federal do Amapá Avenida Tancredo de Almeida Cavalcanti, s/n - Macapá - AP CEP: 68000-000
 MARIACY LACERDA GOMES DOS SANTOS ANDRADE Médica - Clínica Médica e Pneumologia - CRM 854 Secretária Especial para COVID-19 Secretaria de Estado de Saúde do Amapá	 BRACELDA COELHO DA SILVA FERREIRA Enfermeira especialista em epidemiologia Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia Superintendência de Vigilância Em Saúde
 MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES Farmacêutica Industrial - CDF/AF 103 Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários Superintendência de Vigilância Em Saúde	 LUIZENA DE SOUSA PRUDÊNCIO Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC Superintendência de Vigilância Em Saúde
 ROBERTO CARLOS MALCHER Técnico Ambiental Núcleo de Vigilância Sanitária Superintendência de Vigilância Em Saúde	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

---

**REFERÊNCIAS****FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS PAINEL CORONAVÍRUS BRASIL**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

**PAINEL DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

**PAINEL DADOS ABERTOS**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

**OPENDATA SUS**

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

**MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.**

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

**ESTRATÉGIA DE GESTÃO**

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

**FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ BOLETINS E INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS DA SVS**

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaç~oes>

**PORTAL CORONAVÍRUS AMAPÁ**

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO AMAPÁ**

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

**FONTES ADICIONAIS IMPULSO | CORONACIDADES**

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

**MENSAGEM Nº 017/21-GEA****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0157/2019-AL****Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, com o devido respeito, votei totalmente o Projeto de Lei nº 0157/2019-AL.

**RAZÕES DO VETO:**

A redação do caput do artigo 1º do presente PLO nº 0157/2019, de autoria parlamentar, possui a seguinte redação:

“Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.”

O projeto de lei em foco já foi aprovado com redação semelhante pelo Estado do São Paulo, recebendo o mesmo a denominação de “Lei da Cesárea”. Após o ajuizamento de uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por ente legitimado, o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, com fulcro nos regramentos do processo legislativo constitucional, de cumprimento obrigatório por todos os entes de nossa Federação, declarou a Lei inconstitucional, no que pedimos vênias para transcrever a ementa do Acórdão:

“I. Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, que garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

II. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inépcia da inicial – Alegação de falta de indicação dos fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações. Há no petitório inaugural a pormenorizada explanação da inconstitucionalidade levantada, com a expressa indicação dos dispositivos constitucionais lesados, no entendimento do autor. Suficientemente trazidos o fato ou conjunto de fatos

jurídicos e a relação jurídica, não se nota, assim, petição genérica e sem fundamentação. É pertinente mencionar que a (alegada falta de) robustez dos fundamentos não deve ser confundida com sua inexistência. Apta a inicial, a pertinência de seus argumentos deve ser analisada quando do mérito da demanda.

III. INÉPCIA DA INICIAL – Alegação de ausência de interesse de agir - Não se cogita, destarte, da ausência de interesse de agir em sua face necessidade, posto que tão somente por meio do controle concentrado, no caso concreto, poder-se-ia atingir o bem-da-vida perseguido. Da argumentação trazida é possível extrair referência possível ao interesse-adequação, ainda que existam críticas doutrinárias sobre essa perspectiva. De todo modo, novamente é preciso distinguir as condições da ação, que antecedem o exame do mérito, de sua eventual procedência – levanta-se a inconstitucionalidade por razões específicas e detalhadas na inicial. Seu acolhimento há de ser examinado no momento oportuno.

IV. Há que se lembrar que se examina neste feito a “adequação (compatibilidade) de uma lei ou ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais”. É alheia à Ação Direta de Inconstitucionalidade, portanto, o debate, ainda que valioso, acerca da retidão da lei em abstrato, ou de seu potencial atendimento a metas traçadas (como em relação à redução da quantidade de partos por meio de cesariana). De fato, é necessária cautela para que o julgador não acabe por invadir indevidamente esfera de competência reservada a outro Poder. Assim, é descabida a análise, sob o manto do exame de constitucionalidade, de aspectos que fujam à conformidade da Lei perante a Constituição e que tocam a opções do legislador. Outrossim, torna-se despiciendo o ingresso no exame da levantada inconstitucionalidade material da Lei, posto que os autos apontam para sua inconstitucionalidade formal.

V. A Constituição Federal consagra regras de distribuição formal de competências legislativas de acordo com princípio da predominância de interesses, ora delimitando um rol de matérias que só podem ser objeto de leis federais (competência legislativa privativa da União - artigo 22 da CF), ora prevendo hipóteses de competências concorrentes, permitindo maior descentralização da atividade normativa (artigos 24 e 30, inciso I, da CF).

VI. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – Lei que trata da opção por um procedimento médico atinente ao nascimento, conferindo-a à gestante. Ainda que toque matérias diversas, como o direito à autonomia, a relação médico-paciente ou, em mais larga escala, a relação entre prestador de serviço e seu beneficiário, essencialmente, toca aspectos relativos à saúde e à vida da gestante e da criança, que termina por ser o tema central do diploma legislativo. Necessária sua subsunção, portanto, ao artigo 24, inciso XII, último item, da Constituição Federal. Cenário que trata da competência

da União para o estabelecimento de normas gerais e dos Estados para suplementá-las, havendo competência legislativa plena na hipótese de inexistência de norma federal que trate da questão. A lei questionada não traz em seu bojo qualquer elemento capaz de demonstrar a particularidade deste Estado a justificar a edição de legislação suplementar. Ausente o cenário específico deste ente da federação que justifique a suplementação federal, necessário concluir que se trata de norma geral, que seria de competência do Estado apenas na ausência de legislação federal reguladora do assunto. Matéria já disciplinada, de modo geral e abrangente por legislação federal. Trata-se da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), que “regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”. Não bastasse isto, há também a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências), que prevê: ( ... ) Do Direito à Vida e à Saúde Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. ( ... ) § 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

VII. A interpretação não precisa se afastar da meramente gramatical. Assegura-se à parturiente o parto natural cuidadoso, e estabelece-se a cesariana por motivos médicos. Há, assim, nítido confronto entre a legislação vergastada e o regramento federal, mais antigo a abrangente. Nesta, resta estabelecida a necessidade de critérios médicos para o parto cesariano. Já a lei estadual, mais recente, prevê a livre opção da parturiente, ainda que não haja recomendação médica para o procedimento almejado. A tutela da Saúde encontra-se no campo da ciência e não da mera volição emocional.

VIII. Há que se concluir, à luz da síntese dos argumentos trazidos até então, que a lei estadual em foco invadiu a esfera de competência da União ao disciplinar matéria, como norma geral, que já fora regrada de modo diverso (restando afastada, com isso, a hipótese de competência

legislativa plena por parte do Estado de São Paulo).

IX. Usurpação de competência legislativa da União, afrontando o disposto nos artigos 144 da Carta Bandeirante e 24, inciso XII, da Constituição Federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2188866-94.2019.8.26.0000; Relator (a): Alex Zilenovski; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/07/2020; Data de Registro: 02/07/2020) Grifo nosso.

De fato, é possível que os Estados membros legislem sobre defesa da saúde, desde que não exista Lei Federal regulando a matéria sem lacunas, fato que impede a competência complementar por parte dos entes subnacionais. A Constituição Federal, no artigo 24 e seus parágrafos, disciplina a competência concorrente para legislar entre os entes da nossa Federação, nos seguintes moldes:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

Pelo texto da Constituição Federal, a defesa da saúde é matéria que pode ser legislada por todos os entes, desde que haja respeito aos regramentos contidos nos parágrafos do dispositivo. Como dito, havendo Lei Federal que regule a matéria por completo, não haverá espaço ao exercício complementar dos demais entes.

Como muito bem delineou a decisão judicial acima

transcrita, a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, tratou do tema, in verbis:

“Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.”

No mesmo sentido temos a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, norma considerada de caráter nacional. Neste diploma há dispositivo específico a respeito do parto de forma exaustiva:

“Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da

criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puerpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

Podemos perceber que a norma nacional acima destacada, ao tratar do assunto regulamentou de forma clara o tema, no sentido de que a técnica cirúrgica da cesariana e as demais espécies de intervenção, serão aplicadas apenas por razões médicas, ou seja, caberá ao médico, analisando as condições clínicas de cada gestante e do nascituro, adotar a melhor técnica preconizada pela literatura médica, priorizando sempre a saúde da mulher e da criança no momento do seu nascimento.

Por outro aspecto, merece registro que a OMS – Organização Mundial da Saúde tem apresentado dados que apontam um número preocupante de partos cesarianos no Brasil, considerando o percentual de partos cesarianos em nível muito elevado, no que citamos trecho de artigo extraído do sítio eletrônico [www.unasus.gov.br](http://www.unasus.gov.br):

“A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta para o Brasil como o líder em cesáreas e alerta que o aumento da prática se transformou em uma “epidemia”. A declaração foi feita em Genebra, em uma tentativa de convencer médicos, hospitais e mulheres para que repensem os partos.

“Desde 1985, sempre dissemos que a taxa ideal de cesáreas seria de 10% a 15% dos partos em um país”, disse Marleen Temmerman, ginecologista e diretora de Saúde Reprodutiva na OMS. “Mas o que vemos é um aumento dramático”, declarou.

Em 20 anos, todas as regiões do mundo registraram um aumento nos casos de cesáreas. “Há uma epidemia, mesmo quando não existe uma necessidade médica”, declarou a diretora, indicando que mesmo na África a taxa também aumentou.

Em média, a taxa de cesárias na Europa é de 20% a 22%, contra 15% há 20 anos. Já nos Estados Unidos, a taxa é de 32,8%. Sobre o Brasil, a OMS não poupa críticas. “o Brasil é o líder mundial”, informou.

Com mais da metade dos nascimentos no País realizados por cesáreas. Hoje, apenas dois países do mundo vivem essa situação em que partos naturais são minoria. O outro é o Chipre.

“O que vemos é que, em duas décadas, os casos no Brasil aumentaram de forma exponencial”, disse a diretora. Dados da OMS de 2011 mostram que 53,7% dos partos no Brasil eram cesáreas, a maior taxa do mundo. Em 2010, essa taxa era de 52,3%. As estimativas, porém, apontam que ao final de 2014 a taxa já teria chegado a 55%.

Matin Gulmezoglu, coordenador do Departamento de Saúde Maternal da OMS, admite que governo e entidades brasileiras estão tentando reduzir a taxa. Mas alerta que “não será uma tarefa fácil, já que a prática parece estar disseminada”.

Pelo banco de dados da OMS, que de fato não consegue incluir todos os países por falta de informação, a Colômbia apresenta um número elevado, de 42%, contra 43% na República Dominicana. No Chipre, a taxa chegou a 50%, contra 47% no Irã.

Segundo ele, existem diversas razões para o aumento da prática. “Em primeiro lugar, essas operações são mais seguras hoje, com antibióticos e anestesia”, disse. Mas a diretora da OMS culpa os médicos e hospitais por ter dado início à “epidemia”. “Quando há a medicalização dos partos, vemos um aumento das cesáreas”, disse. “Para um ginecologista, é melhor fazer cesáreas para que possam organizar suas rotinas e os hospitais puxam nessa direção para que tenham uma agenda determinada”, explicou. “É uma questão logística, não financeira.”

Outro alerta da OMS é de que as práticas passaram a fazer parte da “cultura” de certas classes sociais. “Precisa haver uma conscientização de que, apesar de segura hoje, trata-se de uma intervenção cirúrgica que pode ter impacto negativo para a mãe e a criança”

Encontramos ainda no endereço eletrônico do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2018/09/estudiosos-defendem-parto-humanizado-e-incentivo-a-boas-praticas-de-nascimento>), uma série de artigos sobre o tema, que demonstram uma crescente adoção de cesarianas no Brasil e os eventuais riscos que a intervenção cirúrgica pode ocasionar quando feita sem critérios ou protocolos científicos adequados.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0157/2019-AL, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 07 de junho de 2021

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0607-0005-8864

## Controladoria Geral

### PORTARIA Nº 39/2021 - CGE-AP

**O CONTROLADOR-GERAL**, nomeado pelo Decreto nº 0330, de 24 janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a Decisão Normativa nº 017/2021 – TCE/AP, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para apresentação do Relatório de Gestão e da entrega das Peças Complementares, estabelecidas nas Decisões Normativas nº 015/2020-TCE/AP e nº 016/2020-TCE/AP, de 16/12/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria nº 27/2021 – CGE/AP de 31 de março de 2021, acrescida da Analista de Finanças e Controle, **Mônica Cristina Picanço Torrinha Sales**, conforme anexo.

**Art. 2º** Alterar o Cronograma para a realização dos trabalhos:

UNIDADES GESTORAS	ETAPAS	PERÍODO
Defensoria Pública do Estado (DPE/AP), Gabinete do Governador (GABI), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer (SEDEL), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Instituto da Administração Penitenciária do estado do Amapá (IAPEN) e Secretaria das Cidades (SDC)	Planejamento	03/05 a 30/07/2021
	Execução	02/08 a 27/08/2021
	Relatório Preliminar	30/08 a 10/09/2021
	Relatório Final	28/09 a 11/10/2021



Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado do Transporte (SETRAP), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS), Amapá Previdência (AMPREV), Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), e Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)	Planejamento	01/06 a 05/08/2021
	Execução	06/08 a 02/09/2021
	Relatório Preliminar	21/09 a 06/10/2021
	Relatório Final	25/10 a 10/11/2021
Secretaria de Estado da Administração (SEAD)	Planejamento	01/06 a 02/08/2021
	Execução	03/08 a 16/08/2021
	Relatório Preliminar	06/09 a 20/09/2021
	Relatório Final	04/10 a 18/10/2021

**Art. 3º** Manter os demais artigos da Portaria nº 027/2021-CGE/AP.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

HASH: 2021-0607-0005-8782

#### **PORTARIA Nº 40/2021/CGE**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

1. Designar a servidora **Fabriny de Souza Lobato Dias** – Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Corregedoria, para responder cumulativamente, em substituição à servidora **Clicia Helena Pires da Costa do Nascimento** – Coordenadora de Corregedoria, no período de 08/06/2021 a 18/06/2021, em razão de gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0607-0005-8773

#### **Polícia Civil**

#### **EDITAL INTERNO Nº 001/2021 – DGPC DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**

PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

DE ARMEIRO MECÂNICO DE ARMAS – MÓDULO AVANÇADO.

**O Delegado Geral de Polícia Civil (DGPC)**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, torna público os critérios para o processo de seleção de servidores policiais civis para participarem do curso de Formação de Armeiro Mecânico de Armas – Módulo Avançado, ofertado pela empresa Propoint LTDA-ME, situada no Estado de São Paulo, a capacitação será custeada pelo Fundo Estadual de Segurança Pública (Portaria 793, de 24/out/2019) e os demais gastos (diárias e passagens aéreas) pelo o orçamento da Polícia Civil/AP. O processo de seleção será realizado pela DGPC, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 0182/2021, a qual delega todas as iniciativas, conforme cronograma:

**Período de Inscrição:** 28/06 a 02/07/2021

**Aplicação da Prova Teórica Objetiva:** 29/07/2021

**Prova Prática:** 16/08/2021

**Resultado Final:** 20/08/2021

**Período de realização do curso:** a definir

Demais informações acessar a pagina oficial da Polícia Civil e baixar Edital.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

Eduanilson Moraes Marques

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 0182/2021-DGPC

HASH: 2021-0607-0005-8817

**EDITAL INTERNO Nº 002/2021 – DGPC  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**

PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO.

O Delegado Geral de Polícia Civil (DGPC), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, torna público os critérios para o processo de seleção de servidores policiais civis para participarem do curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro, ofertado pela empresa Propoint LTDA-ME, situada no Estado de São Paulo, a capacitação será custeada pelo Fundo Estadual de Segurança Pública (Portaria 793, de 24/out/2019) e os demais gastos (diárias e passagens aéreas) pelo o orçamento da Polícia Civil/AP. O processo de seleção será realizado pela DGPC, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 0182/2021, a qual delega todas as iniciativas, conforme cronograma:

**Período de Inscrição:** 28/06 a 02/07/2021

**Aplicação da Prova Teórica Objetiva:** 29/07/2021

**Prova Prática:** 16/08/2021

**Resultado Final:** 20/08/2021

**Período de realização do curso:** a definir

Demais informações acessar a página oficial da Polícia Civil e baixar Edital.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

Eduanilson Moraes Marques

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 0182/2021-DGPC

HASH: 2021-0607-0005-8821

**P O R T A R I A Nº 0089/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o Memorando nº 460101.0005.2320.0048/2021-DAA/DGPC.

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO** em inteiro teor os termos da Portaria nº 0226/2020 - DGPC, de 27 de Julho de 2020, que homologou o deslocamento dos Servidores **WELINGTON NUNES DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - 5ª DP/DPC, e **FABRÍCIO DE AQUINO FAVACHO**, Agente de Polícia Civil - 5ª DP/DPC, que viajariam da sede das suas atividades em Macapá/AP até o município de Breves/PA, para dar prosseguimento ao IP nº 042/2016-6ª DP UPC Araxá/Pedrinhas, uma vez que, em razão da pandemia, tal deslocamento restou prejudicado, o que motiva a revogação da referida Portaria publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.229, Seção 01, Págs. 8 e 9,

de 07 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0607-0005-8776

**P O R T A R I A Nº 0146/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2320.0041/2021 – DAA/DGPC.

**R E S O L V E:**

1. - **HOMOLOGAR** o deslocamento do Servidor **IÚNA WANDELLI BRAGA**, Agente de Polícia Civil, o qual se deslocará desta capital Macapá-AP até a capital Brasília-DF, para participar do XII Curso de Entradas Táticas, a ser realizado no período de 07/06/2021 a 18/06/2021, de modo que o deslocamento para a capital federal compreenderá o período de 06/06/2021 a 20/06/2021.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, autorizo o saque de 15 (quinze) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0607-0005-8798

**P O R T A R I A Nº 156/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com o artigo 176, da Lei nº 066/93, e

**CONSIDERANDO** as razões expostas no Ofício n.º 216/2021-CPAD, subscrito pela integrante da Comissão do PAD n.º 029/2019-DGPC, instaurado nos termos da Portaria inaugural n.º 316/2019-DGPC, solicitando o prosseguimento do feito e designação de outro Presidente para atuar no feito, tendo em vista a concessão de aposentaria da Presidente anteriormente designada;

**CONSIDERANDO** o sobrestamento do citado PAD, nos termos da Portaria n.º 370/2020-DGPC, publicada no DOE n.º 7299, de 23.11.2020, em razão da instauração de Incidente Sanidade Mental, o qual tramita em autos

apartados, cujo Laudo de Exame de Corpo de Delito Complementar n.º 041/2021-POLITEC foi expedido e juntado aos autos, fato que enseja o prosseguimento dos trabalhos apuratórios;

**RESOLVE:**

**I – DETERMINAR** a continuidade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 029/2019-DGPC, devendo o Incidente de Sanidade Mental ser apensado ao processo principal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei n.º 066/93;

**II – RETOMAR** a contagem do prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, concedidos nos termos da Portaria de prorrogação n.º 360/2020-DGPC, publicada no DOE n.º 7289/20, o qual foi suspenso em razão do sobrestamento do processo, devendo a Comissão observar o prazo remanescente de 43 dias;

**III - Designar** a servidora **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 918784, para atuar como Presidente do feito, em substituição a servidora aposentada, devendo permanecer os membros que já estão atuando no feito, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios;

**IV – DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**V - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0607-0005-8825

**PORTARIA N.º 157/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes

ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: **MARCIA LYETT RAMOS DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 91843-1, como Presidente; **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro; **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo Administrativo, constituído inicialmente pela Portaria n.º 282/2020-DGPC.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0607-0005-8815

**PORTARIA N.º 160/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o artigo 168, da Lei n.º 0066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 261/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 332/2018-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0607-0005-8774

**Polícia Militar****PORTARIA Nº 157/2021  
SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **SANDRO BARBOSA PANTOJA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado

no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros com// Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 04 de junho de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0607-0005-8793

PUBLICIDADE





## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000041/SEFAZ

Aprova Regime Especial para comercialização de “marketing direto” pela empresa **MARY KAY DO BRASIL LTDA**, assim como apuração e recolhimento do ICMS por Substituição Tributária, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244 da Lei n.º 400/97 – CTE c/c com os artigos 415, 505 e ANEXO III do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando a necessidade de controle pela Secretaria de Estado da Fazenda nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores não inscritos no CAD-ICMS, através de “marketing direto”;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente, e;

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2021.01.00.00112/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0070812021-0;

#### DECLARA:

Cláusula Primeira. Autorizada a empresa **MARY KAY DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com estabelecimento filial situado na Avenida Rodovia BR 101, Sul, nº 3.791, BL BM5B, Bairro Distrito Industrial Santo Estevão, CEP nº 54.503-010, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.046/0005-01 e Inscrição estadual nº 0655832-13 e no CAD-ICMS do Estado do Amapá – Inscrição Estadual de Substituto Tributário – nº 03.060256-4 a efetuar a retenção e o recolhimento do ICMS incidente sobre as operações de revenda promovidas pelas revendedoras de seus produtos no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se também as saídas interestaduais que destinem mercadorias a contribuinte inscrito.

Cláusula Segunda. A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º - Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo será o montante formado pelo preço praticado pela empresa, inclusive IPI, se incidente, frete, serviços e demais despesas debitadas ao comprador mediante a aplicação dos percentuais de margem de valor agregado (MVA) constantes no anexo único.

Cláusula Terceira. O imposto apurado em cada período deverá ser recolhido à fazenda estadual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula quarta. As notas fiscais que a **MARY KAY DO BRASIL LTDA** emitir às Revendedoras, além dos demais dados exigidos pela legislação própria, deverá conter:

I – a base de cálculo do imposto retido;

II – o valor do imposto retido;

III – o nome e o endereço da Revendedora destinatária da mercadoria.

Cláusula quinta. As revendedoras ficarão, pessoalmente, dispensadas da escrituração de livros fiscais e da emissão de notas fiscais, inclusive nas vendas realizadas ao consumidor.

Cláusula sexta. O trânsito de mercadorias promovido pelas revendedoras será acobertado pela nota fiscal emitida pela empresa autorizada, acompanhada de documento comprobatório da sua condição.

Cláusula sétima. Fica a empresa autorizada dispensada da escrituração de livros fiscais em nome das revendedoras deste Estado, tendo em vista a entrega, a esta Secretaria, das informações mensais relativas ao cálculo e recolhimento do ICMS da substituição tributária.

Cláusula oitava. Na ocorrência de vendas não efetivadas, o retorno das mercadorias não comercializadas, será documentado pelos próprios documentos fiscais de origem, não havendo incidência do tributo nesta circunstância.

Parágrafo único. A empresa MARY KAY DO BRASIL LTDA entregará a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, em meio magnético, uma relação contendo os dados de todas as notas fiscais relativas às mercadorias retornadas no mês anterior.

Cláusula nona. Quando as Revendedoras necessitarem devolver à MARY KAY DO BRASIL LTDA alguma mercadoria danificada será emitida a Nota Fiscal de Entrada, correspondente a devolução da mercadoria.

§ 1º A nota fiscal de entrada conterá o destaque do valor do ICMS da MARY KAY DO BRASIL LTDA e, separadamente, o ICMS da revendedora sendo este abatido de futuros recolhimentos.

§ 2º A natureza da operação a ser impressa na nota fiscal de entrada, será a seguinte: “Devolução Parcial de Mercadorias”. Deverão, ainda, ser mencionados nessa nota, o número, série e data da nota fiscal originária.

Cláusula décima. A empresa autorizada deverá remeter a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio magnético, uma listagem das notas fiscais, ou seja, um relatório das operações realizadas no mês anterior, a qual conterá número, série, data e valores das notas fiscais, nome e endereço dos revendedores, valores do ICMS e valor total da operação.

Parágrafo único. Juntamente com a relação mencionada no “caput”, a MARY KAY DO BRASIL LTDA entregará, também, cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, devidamente autenticada pelo Banco recebedor.

Cláusula décima primeira. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS/AP.

Cláusula décima segunda. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula décima terceira. O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de 19 de julho de 2021 e a sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

Cláusula décima quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 31 de maio de 2021.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000041/SEFAZ**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA -ST PARA SAÍDA DA INDÚSTRIA	% MVA -ST PARA SAÍDA DO ATACADO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	262,10%	49,64%
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	577,53%	47,73%
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	259,61%	48,27%
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	335,04%	53,29%
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	322,08%	53,29%
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	339,00%	54,21%
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	577,53%	49,42%
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas	362,04%	45,66%
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores	468,84%	25,01%
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores	339,00%	43,00%
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	237,96%	42,00%
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	339,00%	43,00%
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	282,52%	49,78%
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	339,00%	49,78%
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	139,79%	48,93%
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	402,33%	34,08%
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	255,95%	34,08%
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	287,61%	47,80%
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	339,00%	43,00%
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas	219,70%	37,99%
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	339,00%	43,00%
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	339,00%	43,00%
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	358,10%	36,85%
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	339,00%	43,00%
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão	339,00%	43,00%
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	339,00%	43,00%
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras	339,00%	43,00%
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis	339,00%	43,00%
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	339,00%	43,00%
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	339,00%	43,00%
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros	339,00%	43,00%
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	339,00%	43,00%
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever	339,00%	43,00%
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	339,00%	43,00%
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	339,00%	43,00%
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	339,00%	43,00%
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinçeguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	339,00%	43,00%

33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	339,00%	43,00%
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	339,00%	43,00%
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes	339,00%	43,00%
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas	339,00%	43,00%
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos	339,00%	43,00%
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos	339,00%	43,00%
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico	339,00%	43,00%
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis	339,00%	43,00%
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias	339,00%	43,00%
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias	339,00%	43,00%
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis	339,00%	43,00%
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias	339,00%	43,00%
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados	339,00%	43,00%
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão	339,00%	43,00%
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas	339,00%	43,00%
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	339,00%	43,00%
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis	339,00%	43,00%
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário	339,00%	43,00%
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão	339,00%	43,00%
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados	339,00%	43,00%
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha	339,00%	43,00%
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos	339,00%	43,00%
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal	339,00%	43,00%
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste Apêndice	339,00%	43,00%
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste Apêndice	339,00%	43,00%
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	339,00%	43,00%
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	339,00%	43,00%
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	339,00%	43,00%
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa	339,00%	43,00%
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	339,00%	43,00%
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica	339,00%	43,00%



64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis	339,00%	43,00%
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste Apêndice	339,00%	43,00%

HASH: 2021-0607-0005-8801

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 057/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2036/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) HELIZANGELA CARMO DE LIMA, que exerce suas atividades como Chefe da Unidade de Regularização de Estabelecimento de Ensino (UREE), com usufruto no período de 01 a 30 julho de 2021.

**Art. 2º** - Designar, o(a) servidor(a) **MARLON CARLOSTHOMAZ PEREIRA**, Chefe da Unidade de Tradução de Documentos Escolares (UTRADE), para responder cumulativamente pelo cargo acima referido, durante as férias da titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de junho de 2021.  
Dannielsom Thomptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8807

### PORTARIA Nº 060/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1393.0026/2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora MARY

ALENCAR FARIAS HOMOBONO (Professora) lotada na Unidade de Controle de Lotação e Movimentação – UCOLOM, matrícula nº 0097081-6-01, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de Carapanatuba, em 04 de junho de 2021 com retorno no mesmo dia, para acompanhar a agenda de visitas da secretária de Educação. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 04 de junho de 2021.  
Dannielsom Thomptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8809

### PORTARIA Nº 031/2021 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

**CONSIDERANDO** a necessidade e a relevância de implementar a Lei nº 1.503, de 09/07/2010, que regulamenta a Gestão Democrática nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, inscritos no inciso VI, do artigo 206, da constituição Federal, Inciso II do artigo 285 da Constituição Estadual e no Inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 9.394/96 em seus artigos 14 (Incisos I e II) e 15, e ainda, com o que dispõe a Lei nº 0949/2005, em seus artigos 6º e 7º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cada Unidade Escolar constituir o seu Conselho Escolar, instância de deliberação coletiva, representativo de todos os segmentos da comunidade escolar, imprescindível à implementação da Gestão Democrática Escolar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Escolar é um espaço permanente de participação, decisão, discussão, negociação e encaminhamento das demandas

educacionais, assegurando a gestão democrática das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade do monitoramento e fortalecimento dos Conselhos Escolares e do acompanhamento e avaliação da Gestão Democrática quanto à aplicabilidade dos seus princípios no âmbito da escola e junto à comunidade escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Orientação para a Formação dos Conselhos Escolares e de Monitoramento e Avaliação das Equipes Gestoras das unidades escolares.

**Art. 2º** - Compete à Comissão, as seguintes atribuições:

Orientar, assessorar e acompanhar, em âmbito estadual, os processos de formação dos Conselhos Escolares; Acompanhar e assessorar os Conselhos Escolares instalados, objetivando o seu funcionamento e fortalecimento;

Monitorar, avaliar e emitir parecer sobre a atuação dos Conselhos Escolares e das Equipes Gestoras das unidades escolares, inclusive daquelas que atuam nas ETI's.

**Art. 3º** - Designar os servidores abaixo relacionados para se incumbirem da missão ora atribuída:

Coordenadora Geral	SETOR/SEED e ENTIDADES
Dina do Livramento Melo Guedes	NTE/SAPE/SEED
<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
MEMBROS DA COMISSÃO	SETOR/SEED e ENTIDADES
Adriana Cristina Ferreira Soares	NIOE/SAPE/SEED
Adriana Távora de Araújo	NEJA/SAPE/SEED
Agnaldo Figueira da Rocha Silva	NEP/SAPE/SEED
Ana Cássia Xavier de Almeida	SAPE/SEED
Celia Lúcia de Oliveira Coutinho	NEP/SAPE/SEED
Cimaia Lobato de Oliveira	UEDII/SAPE/SEED
Fábio Lúcio da Silva Barreiros	NUCGES/SAGEP/SEED
Flávia Cristina Gama Borba Melo	NASE/SAPE/SEED
Gleiciane Gomes Correa dos Santos	NATEP/SAPE/SEED
Hayat Guimarães Freire Zouein	CPVPEB/SEED
José Alex Pimentel Farias	GPE/SAPE/SEED
Kerenlin Marinho Viana	UECSA
Lourival da Costa Furtado	SAGEP/SEED
Maria de Nazaré Façanha da Silva	SAPE/SEED
Maria do Socorro Gouveia dos Santos	ADINS/GAB/SEED
Marlucia Marques Fernandes	CVEDUC/SAGEP/SEED
Oberdan Amoras Alves Júnior	CAED/SAPE/SEED
Renan dos Santos Costa	UECSA
Smaellem Thayssa de Souza Oliveira	GAB/SEED

**Art. 4º** - Revogar a Portaria nº 015/2021 – GAB/SEED, de 24 de março de 2021.

**Art. 5º** - As informações e levantamentos de relatórios referentes à Comissão da Portaria nº 015/2021, de 24/03/2021 poderão ser reaproveitadas pela nova comissão para continuidade dos trabalhos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.  
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2021-0607-0005-8808

**PORTARIA Nº 032/2021– SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 1.503, de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática Escolar nas Unidades que compõem o Sistema Estadual de Ensino prevista nos Artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 0949, de 26 de dezembro de 2005, bem como a observância ao disposto no inciso VI, do art. 206, da Constituição Federal, e, no inciso II, do § 2º, do art. 285 da Constituição do Estado e no Inciso VIII do art. 3º, da Lei nº. 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a participação social nos processos decisórios para a consolidação de Conselhos Escolares, constituídos por representantes da sociedade escolar e das organizações populares do bairro, comunidade ou município onde estejam localizadas as unidades de ensino;

**CONSIDERANDO** a valorização e respeito aos profissionais da educação, como também aos pais, mães, responsáveis e estudantes, para garantir a participação conjunta da sociedade com o poder público na gestão escolar, fomentando a construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico de cada instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compor a Coordenação Estadual dos Processos Eleitorais – CEPE, para que haja no âmbito do Sistema Estadual de Ensino uma coordenação permanente de organização e acompanhamento dos processos eleitorais, composta paritariamente por 08 (oito) membros

representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED e 08 (oito) membros do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá – SINSEPEAP, divididos em titulares e respectivos suplentes.

**Art. 2º** Determinar para que esta Coordenação seja responsável em apoiar, assessorar e acompanhar os Processos Eleitorais, mediante a instalação, organização e publicidade do calendário geral dos referidos processos em cada unidade escolar que compõem a Rede Pública do Ensino do Amapá.

Parágrafo Único: O processo eleitoral deverá ocorrer em duas etapas principais, a saber: a primeira etapa que será reservada para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Escolar. Em ato seguinte, a segunda etapa que será responsável em estabelecer as diretrizes para a eleição da Equipe Gestora.

**Art. 3º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Coordenação Estadual dos Processos Eleitorais – CEPE, conforme o órgão de origem e as respectivas funções estabelecidas:

SERVIDOR	ÓRGÃO	FUNÇÃO
OBERDAN AMORAS ALVES JUNIOR	SEED	TITULAR
AGNALDO FIGUEIRA DA ROCHA SILVA	SEED	TITULAR
SAMARA GEMAQUE SUSSUARANA	SEED	TITULAR
CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA COUTINHO	SEED	TITULAR
GLEICIANE GOMES CORREA DOS SANTOS	SEED	SUPLENTE
ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES	SEED	SUPLENTE
JOSÉ ALEX PIMENTEL FARIAS	SEED	SUPLENTE
CIMAIA LOBATO DE OLIVEIRA	SEED	SUPLENTE
FRANCISCO CHARLES MARINHO BRITO	SINSEPEAP	TITULAR
FRANCISCO PAULO FREIRE DE OLIVEIRA ALMEIDA	SINSEPEAP	TITULAR
JOELMA BANDEIRA DA SILVA	SINSEPEAP	TITULAR
KELSON LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO	SINSEPEAP	TITULAR
JOÃO NILSON LEÃO SANCHES	SINSEPEAP	SUPLENTE
LIA MARA TAVARES BORRALHO	SINSEPEAP	SUPLENTE

MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO	SINSEPEAP	SUPLENTE
VIVIAN RÉGIA BANDEIRA DA SILVA	SINSEPEAP	SUPLENTE

**Art. 4º-** Conceder autonomia para que a Coordenação Estadual dos Processos Eleitorais – CEPE, em conjunto com as Comissões Eleitorais de cada unidade escolar possam dirimir quaisquer esclarecimentos para a consolidação dos Processos Eleitorais.

**Art. 5º -** Revogar a Portaria nº 022/2021-GAB/SEED, de 24 de abril de 2021.

**Art. 6º -** As informações e levantamentos de relatórios referentes à Comissão da Portaria nº 022-GAB/SEED/2021, de 24/04/2021 poderão ser reaproveitadas pela nova comissão para continuidade dos trabalhos.

**Art. 7º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.  
MARIA GORETH DA SILVA E OUSA  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018 - GEA

HASH: 2021-0607-0005-8810

#### **PORTARIA Nº051/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2254/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o servidor **ANA PAULA GOMES CASTRO**, que exerce suas atividades como Diretora Adjunta da E.E. José Barroso Tostes, com usufruto no período de 02 a 31 agosto de 2021.

**Art. 2º -** Designar, a servidora **ELAINE CRISTINA SANTOS LOPES**, Diretora da E.E. José Barroso Tostes para responder pelo cargo acima referido, durante as férias da titular.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 01 de junho de 2021.

Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8804

#### **PORTARIA Nº055/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2196/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o servidor **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DUARTE**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar da E.E. Ana Dias da Costa, com usufruto no período de 01 a 30 julho de 2021.

**Art. 2º** - Designar, a servidora **MARISA DO SOCORRO PIRANHA DOS SANTOS NUNES**, Diretora da E.E. Ana Dias da Costa para responder pelo cargo acima referido, durante as férias da titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de junho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8811

#### **PORTARIA Nº056/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2197/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o servidor **MARISA DO SOCORRO PIRANHA DOS SANTOS NUNES**, que exerce suas atividades como Diretora da E.E. Ana Dias da Costa, com usufruto no período de 02 a 31 agosto de 2021.

**Art. 2º** - Designar, a servidora **MARIA JOSÉ DO**

**NASCIMENTO DUARTE**, Secretária Escolar da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias da titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de junho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8806

#### **PORTARIA Nº059/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2078/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para a servidora **ELAINE RACHEL ARAUJO SOUSA**, que exerce suas atividades como Secretaria Escolar na E.E. Profª Raimunda dos Passos Santos, com usufruto no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Designar, o servidor **DEUSDEDITH DOS SANTOS MESQUITA**, que exerce função comissionada de Diretor da E.E. Profª Raimunda dos Passos Santos, para responder pelo cargo acima, durante as férias da titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 07 de junho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0607-0005-8826

#### **Secretaria de Segurança**

#### **PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 16/2021-UCC/CAF/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de março de 2018, RESOLVE:

Designar COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS, referente a doação que está sendo realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça – SENASP/MJ, por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, conforme informação contida no OFÍCIO Nº 4035/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de Brasília, 07 de maio de 2021 (Processo SEI nº 08000.009225/2021-76), em atendimento à solicitação constante no OFÍCIO Nº 360101.0076.0806.0005/2021 CPRP - CBMAP .

2. A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados: Nome do servidor: SEJUSP/AP

**LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO** (PRESIDENTE) - Matrícula: 0966272-3

CBM/AP

- **ALEX CARVALHO GAMA** (MEMBRO) - Matrícula: 1130323

- **FABRÍCIO GEMAQUE DE SOUSA** (MEMBRO) - Matrícula: 1158104

- **VAGNER SOARES CORREA** (MEMBRO) - Matrícula: 1113070

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0607-0005-8820

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 072/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2776.0023/2021 COB - SEINF, de 02 de junho de 2021 e Autorizações nº 001/2021-COB/SEINF, nº 002/2021-COB/SEINF e 003/2021-COB/SEINF,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento dos servidores **GILMAR NEVES RODRIGUES** – Técnico em Infraestrutura, **RITA SIMONE DA LUZ GARCIA** – Técnico em Infraestrutura e **ANTÔNIO TIERI FARIAS CRUZ** – Analista de Infraestrutura, até o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 09 a 11/06/2021, objetivando a realização de levantamento Técnico na Unidade Mista de Saúde do referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0607-0005-8802

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 018/2021 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0084/2021 GAB – SETE, de 04 de junho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR os servidores **RAIMUNDO AUGUSTO ARAÚJO DE ABREU**, Cargo em Comissão, Coordenador/Coordenação de Empreendedorismo, Código CDS-3, Matrícula nº 0964587-0-04, e

**JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Cargo em Comissão, Gerente do Núcleo de Artesanato e Produção Familiar/ Coordenação de Empreendedorismo, Código CDS-2, Matrícula nº 0118575-6, motorista credenciado, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até ao Município de Calçoene/AP, no período de 06 a 12 de junho de 2021, com objetivo de realizar a identificação e o cadastramento de artesãos, trabalhadores manuais e empreendimentos da economia solidária, no âmbito do Plano de Ação Integrado: fomento a atividade artesanal do Município de Calçoene/AP - SEMCULT- SEMTUR/ PMC, em atendimento da solicitação contida no OFÍCIO Nº 026/2021 – SEMCULT-PMC, de 01 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de junho de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-0607-0005-8805

## Secretaria de Saúde

### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0137.1851.0009/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.  
Contratado: **ALFA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**;  
Objeto: contratação de serviço de maquiagem e recepcionistas para atendimento do Centro COVID HU; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0137.1851.0009/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979/93 e Medida Provisória 1.047 de 03 de maio de 2021, resolvem celebrar o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020, Vigência: mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/06/2021 a 05/12/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2109, Fonte 216, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: **R\$ 811.225,08 (oitocentos e onze duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **CHARLES GOMES DE JESUS**, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0607-0005-8827

### **PORTARIA Nº 0332/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0041.0015/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a designação do servidor **Felipe Miranda Fonseca** - Assessor Técnico Nível II, para em substituição e acumulativamente, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Auditor do SUS durante o impedimento da titular, Solange Helena de Sousa Brito, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 14 a 23 de junho de 2021.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0607-0005-8819

### **PORTARIA Nº 0333/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0051/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento do servidor **Gilvane Cordeiro dos Santos** – Engenheiro/Assessor Técnico, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Amapá-AP, no período de 9 a 11 de junho de 2021, com a finalidade de acompanhar a fiscalização com o fiscal de contrato no local onde está funcionado a Unidade de Saúde do município do Amapá (estrutura de tenda).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0607-0005-8824

## Secretaria de Meio Ambiente

### **DECISÃO n. 101/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0046/2021 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA**

ASSUNTO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado por **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 060/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 76-90);

#### **RESOLVO:**

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pelo interessado;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8783

#### **DECISÃO n. 102/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0075/2021 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): **WAGNER TEIXEIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013590, lavrado em desfavor de **WAGNER TEIXEIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de

julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 051/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 35-43), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pelo prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnando pela redução da penalidade aplicada;

#### **RESOLVO:**

MANTER a multa aplicada e REDUZIR a multa ao valor de R\$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais), nos termos do art. 28, II, “c” do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de junho de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8796

#### **DECISÃO n. 103/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0126/2021 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): **TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 011170 - Série A, lavrado em desfavor de **TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 048/2021-PPAM/PGE/AP (fls. 46-50), cujos fatos e fundamentos

adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela impossibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente arquivamento dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, conforme o artigo 189 c/c artigo 205 do Código Civil;

**RESOLVO:**

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a instauração de sindicância para apurar possíveis faltas funcionais cometidas em razão da demora na análise e tramitação do presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8791

**DECISÃO n. 104/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0123/2021 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO – ASPROL

ASSUNTO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO - ASPROL.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 061/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 93-104);

**RESOLVO:**

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso

de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8787

**DECISÃO n. 105/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0084/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **ATACADÃO S.A**

ASSUNTO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado por ATACADÃO S.A.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 062/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 57-62);

**RESOLVO:**

a) INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

b) ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente



HASH: 2021-0607-0005-8823

#### **PORTARIA ( P ) N.º 058 /2021 - SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, interina, nomeada pelo Decreto nº 1261 de 13 de abril de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019.

**CONSIDERANDO** a implementação das medidas de modernização do sistema de licenciamento ambiental no Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a necessidade de virtualização dos processos de licenciamento ambiental em trâmite na SEMA e alimentação do sistema virtual de licenciamento.

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da administração pública.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar as seguintes providências:

I - Os analistas ambientais da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente procederão à análise e revisão dos processos nos quais as licenças de operação concedidas estão vigentes;

II - A Coordenadora da CLCA procederá à homologação das análises indicadas no inciso I deste artigo;

III – O técnico ou assistente administrativo designado pela Coordenadora da CLCA procederá à virtualização dos processos físicos;

IV – O analista, técnico ou assistente administrativo designado pela Coordenadora da CLCA realizará o cadastramento dos processos virtualizados no sistema de licenciamento ambiental da SEMA;

§ 1º A designação dos analistas mencionados no inciso I, far-se-á por prevenção, e na ausência ou impedimento do responsável anterior, será por agente indicado pela Coordenadora da CLCA.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso I, utilizar-se-á as seguintes metodologias de revisão:

Preenchimento da lista de verificação (check list) contido no anexo I desta Portaria;

Realização de vistoria no empreendimento;

Outras providências cabíveis em função dos achados resultantes da revisão.

§ 3º A revisão dos processos de licenciamento, indicada no inciso I, iniciar-se-á, preferencialmente, por aqueles cujas licenças de operação foram concedidas ou renovadas no ano de 2020 seguindo para os demais exercícios de forma decrescente.

**Art 2º** - Caso constatada a existência de irregularidades processuais ou procedimentais ou indícios de prática de ilícitos, o servidor responsável que tomar conhecimento daquelas, deverá comunicar o ocorrido imediatamente à chefia imediata, lavrando-se certidão do ato.

**Art 3º** - Após cumprimento das determinações contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, dever-se-á adotar as seguintes providências:

I – Arquivar os processos físicos no âmbito da CLCA, lavrando-se certidão de arquivamento a qual fará referência expressa à nova numeração gerada no sistema de licenciamento;

II – Encaminhar os processos virtuais gerados para o Gabinete/SEMA para revisão e posterior adoção dos trâmites legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 4º** - Eventuais dúvidas serão sanadas pela Coordenadora da CLCA que reportará o fato à Diretoria de Controle Ambiental.

**Art. 5º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 02 de junho de 2021.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8814

#### **PORTARIA ( P ) N.º 059 /2021 - SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 1261, de 13 de abril de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo Técnico com objetivo de analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução dos Planos de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentados perante o órgão ambiental.

**Art. 2º** Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico mencionado no artigo anterior:

I- **Eraldo Neves Pereira Gomes**

II – **Douglas Merlim de Souza Armando**

**III- Pablo Valente Teixeira Bandeira**

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Auditor de Concessão Florestal Eraldo Neves Pereira Gomes.

**Art. 3º** A análise do relatório de execução de PRAD compreenderá a realização de vistoria técnica, elaboração de relatório de vistoria e emissão de parecer técnico referente ao cumprimento das condicionantes referente ao relatório do PRAD.

**Art. 4º** O Grupo Técnico terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período.

**Art. 5º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de junho de 2021.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0607-0005-8816

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 0942/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de

Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0117736-2	
			3ª/II	3ª/III	01/12/2017
2	0117669-2	LUANA LIMA DE SOUSA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	17/11/2017
3	0116197-0	MARIANA DE ASSIS ABREU SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/06/2017

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			4	0966244-8	
			3ª/II	3ª/III	30/01/2021

Cargo: PEDAGOGO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			5	0113813-8	
			3º/II	3º/III	16/01/2017
6	0114389-1	EDER GLAUCIO CARDOSO BAHIA	3º/I	3º/II	Sem Efeito Financeiro
			3º/II	3º/III	06/02/2017
7	0113950-9	GLAUBER DA PENHA LOBATO	3º/I	3º/II	Sem Efeito Financeiro
			3º/II	3º/III	15/01/2017

Cargo: PEDAGOGO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			8	0122974-5	
			3º/II	3º/III	10/07/2018

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

9	0099464-2	ENEIDA MARIA LEAL VIEIRA	A/01	A/02	Sem Efeito Financeiro
			A/02	A/03	07/06/2016

19	0118448- 2	LEONIL FERREIRA GOES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	21/01/2018

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0086846-9	AMELIANY ASSUNCAO AZEVEDO	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	07/06/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0117587-4	IANDERSON WILLYAN DOS S CARDOSO	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	04/05/2019
21	0110371-7	JEANE NASCIMENTO HOMOBONO CRUZ	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	20/10/2020

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0099180-5	AMELIEGE ASSUNCAO AZEVEDO	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	07/06/2016
12	0069079-1	IGOR NAZARENO NUNES DE SOUZA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	07/06/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2017					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0088007-8	GERCILENE VALE DOS SANTOS	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	21/09/2020
23	0063397-6	IVANA SANTOS DA COSTA ALVES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	29/03/2020
24	0085691-6	SUNIEN DOS SANTOS DE SOUZA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	01/08/2020

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0110619-8	KECIA RAYANE CHAVES SANTOS	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	07/06/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
25	0099391-3	MARIDALVA RODRIGUES DE VILHENA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	07/06/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0116296-9	ARLEY AMORIM DE SALES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	27/06/2017
15	0116496-1	EDNILSON SABOIA DA SILVA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	27/06/2017
16	0114090-6	HELB PINTO SOARES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	16/01/2017
17	0114037-0	YURI YANICK OLIVEIRA E SILVA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	13/01/2017

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0118444- 0	ALESSANDRA GOMES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	21/01/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de junho de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8831

#### **PORTARIA Nº 0943/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113316-0	EMILIA NAZARE MENEZES RIBEIRO PIMENTEL	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	11/12/2016

Cargo: MEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0109409-2	ANDRE SANTANA MELO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	07/06/2016
3	0110118-8	PAULO SERGIO DA COSTA SERRUYA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	07/06/2016

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de junho de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8833

**PORTARIA Nº 0944/2021 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do

Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE				
Cargo MEDICO - CIRURGIA GERAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	JAQUISON FURTADO DA SILVA	83964-7	01/09/2005	100,00
2	PAULO LEANDRO NUNES	108962-5	26/12/2012	96,78
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	ALEIXO REIS DE BRITO	112070-0	24/07/2013	100,00
4	JULIANA FARIAS GONCALVES	113595-3	16/12/2013	100,00
5	RENNIVAN COSTA DOS SANTOS	90121-0	29/03/2007	98,78

Macapá-AP, 07 de junho de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8834

**PORTARIA Nº 0945/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 0019.0581.0924.0002/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a designação da servidora **Bruna Oliveira Bastos**, Responsável por Atividades Nível III-PGE, código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Unidade de Licitações, Contratos e Convênios-PGE, código CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular **Maria Dirlene dos Santos Marques**, que se afastou em razão de Licença Médica no período de 27/07/2020 a 21/05/2021.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8835

**PORTARIA Nº 0946/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16/10/1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0277.0836/2021,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Thaysa Góes Rodrigues** para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete/FGS-3/IPEM, durante o impedimento da respectiva titular **Larissa Helena Ribeiro Silva**, que se encontra afastada por motivo de gozo de férias no período de 08/06/2021 a 22/06/2021.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8837

**PORTARIA Nº 0947/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16/10/1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0318.0014/2021,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Caio de Jesus Semblano Martins** para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Imprensa Oficial/CGPL/CDS-3/SEAD, durante o impedimento da respectiva titular, **Mauriyane Pacheco Cardoso**, que se encontra afastada por motivo de gozo de férias no período 01/06/2021 a 30/06/2021.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8832

**PORTARIA Nº 0948/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0000381- 12.2021.8.03.0002, e contido no documento nº 500758455/2021-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089752-3	RAIMUNDA NONATA COSTA DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	27/03/2016
			2ª/I	2ª/II	27/09/2017
			2ª/II	2ª/III	27/03/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8838

**PORTARIA Nº 0949/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0039741- 88.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3854101/2021-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089722-1	JULIANE DE LIMA AMORIM	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	04/12/2015
			3ª/VI	2ª/I	21/03/2016
			2ª/I	2ª/II	21/09/2017
			2ª/II	2ª/III	21/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	21/09/2020

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8828

#### PORTARIA Nº 0950/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0001930- 91.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500757660/2021-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Magistério, nos termos do art. 33 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS – 1995					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036067-8	NANGEA SIMONE DE MORAES ALBARADO	A/16	A/17	02/05/2016
			A/17	A/18	02/11/2017
			A/18	A/19	02/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0607-0005-8836

#### PORTARIA Nº248/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Jamily Oliveira**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0115035-9-01  
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021, 01/12/2021 a

30/12/2021 e 01/12/2022 a 30/12/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0037/2021

SERVIDOR(A) : **Ronaldo de Souza Santos**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0057900-9-01  
QUINQUENIO : 03/02/2008 a 02/02/2013  
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021, 01/12/2021 a 30/12/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0039/2021

SERVIDOR(A) : **Saulo Vinicius dos Santos do Amaral**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0114995-4-01  
QUINQUENIO : 02/07/2014 a 29/10/2019  
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 28/09/2021  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0040/2021

SERVIDOR(A) : **Valdirene Reis Amorim Santos**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0084149-8-01  
QUINQUENIO : 18/11/2010 a 17/11/2015  
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021, 01/12/2021 a 30/12/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0041/2021

Macapá-AP, 04 de Junho de 2021.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0607-0005-8830

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021-SEAD/GEA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 – CLC/PGE

Processo Administrativo n.º 0007.0398.0341.0004/2021  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração,  
CONTRATADA: **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**.  
CNPJ: 34.941.930/0001-61. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD do Amapá. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 49.999,80 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00130 de 01/06/2021. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 02 de junho de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício  
Decreto nº 1891/2021-GEA

HASH: 2021-0607-0005-8829

## Universidade Estadual do Amapá

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2021-UEAP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2021-UEAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ – GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 12, §4º da Constituição Estadual do Amapá; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Estadual nº 0996, de 31 de maio de 2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, em seu art. 116; Decreto nº 2.006/1999; Decreto nº 6.170/2007; Resolução Normativa nº 122/2005; Portaria Interministerial nº 507/2011 e Resolução 071/2014-CONSU/UEAP. DO OBJETO: Realização de parceria entre a UEAP e a SETEC/GEA, no sentido de permitir a interação entre as instituições em favor da execução do projeto “PLATAFORMA QUINTAIS AGROFLORESTAIS: SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROSSILVIPASTORIL DO ESTADO DO AMAPÁ”, que tem como objeto implementar a plataforma quintais agroflorestais, um sistema de planejamento e gestão da produção agrossilvipastoril do Estado do Amapá em áreas prioritárias da CONCEDENTE. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do convênio ocorrerão à conta da CONCEDENTE, a favor da CONVENIENTE, como destaque financeiro/crédito extraordinário. O valor total do recurso financeiro é de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, sendo deste **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** destinados ao pagamento de terceiros/pessoa física e **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** destinados aos pagamentos de bolsas/adicionais de remuneração. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Este CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e publicação no DOE/AP, com possível prorrogação por igual período por meio de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0607-0005-8797

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº 064/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo

nº016/2021 – NUPARQ/IEPA de 06 de Junho de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Credenciar **MARIANA PETRY CABRAL**, como Pesquisador Colaborador deste Instituto, para exercer a função no Núcleo de Pesquisa Arqueológica -NUPARQ com a participação em tempo integral ou parcial em projetos integrados de pesquisa e desenvolvimento, visando a possibilidade de consolidação de grupos de pesquisas e o interesse estratégico para o desenvolvimento e tecnológico do Estado.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0607-0005-8792

### PORTARIA Nº 065/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 004/2021 - CEP/CR de 01 de Junho de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA**, Assessor Técnico Nível III, **REGINALDO DA SILVA SOUSA**, Diretor de Gestão Administrativa, **Código 70% do FGS-4**, e **ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PENAFORT**, Coordenadoria Difusão Científica e Tecnológica, Código FGS-3, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Brasília/DF, com objetivo de participar do Curso “A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/201”, no período de 25/06 a 03/07/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0607-0005-8800

### PORTARIA Nº 066/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 006/2021 – LABICTIO/IEPA de 01 de Junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **CECILE DE SOUZA GAMA**, Pesquisadora, **INÁCIA MARIA VIEIRA**, Pesquisadora e **IVO SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Pesquisa para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Ferreira Gomes, com objetivo de realizar coleta de material biológico, no período de 11 e 18/06/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2021-0607-0005-8795

**PORTARIA N º 063/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 002/2021 - CEPCR de 31 de Maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar o deslocamento dos servidores, **JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA**, Assessor Técnico Nível III, **REGINALDO DA SILVA SOUSA**, Diretor de Gestão Administrativa, Código 70% do FGS-4, **TALITA SILVA BARBOSA LIMA**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação e **LEUDIANE SILVA CINHA**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Distrito do Bailique, com objetivo de realizar visita técnica para estudos preliminares visando a elaboração de projeto para viabilidade de instalação de um escritório do IEPA, no período de 03 a 07/06/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2021-0607-0005-8775

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****EDITAL DE CITAÇÃO**

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 70/2020/COPEMA/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 070/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local de difícil acesso, o Sr. **JOSERIVAN DIAS GOMES** a comparecer pessoalmente no dia 18 de junho de 2021, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 50, inciso VII, da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente do IAPEN  
Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2021-0607-0005-8822

**Superintendência de Vigilância em Saúde****ERRATA DO CONTRATO Nº 012/2021-UCC-SVS**

Errata do Contrato nº 012/2021-UCC-SVS, publicado no Diário Oficial 07 de maio de 2021, nº 7.422, página nº 53,54.

**ONDE SE LÊ:**

NOTA EMPENHO: 2021NE00318

NOTA EMPENHO: 2021NE00319

**LEIA-SE:**



NOTA EMPENHO: 2021NE00336

NOTA EMPENHO: 2021NE00337

Macapá, 07 de maio de 2021.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE/SVS  
2802/2017

HASH: 2021-0607-0005-8789

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 056/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLR 8171	AS00036052	11/11/2020	5835	0
02	QLR 8171	AS00036053	11/11/2020	6076	0
03	NEW 8104	AS00035875	13/11/2020	5061	0
04	NEW 8104	AS00035891	13/11/2020	5010	0
05	NEY 5745	AS00037344	15/11/2020	5010	0
06	QLR 7559	AS00038164	28/11/2020	5010	0
07	NES 5187	AS00037964	29/11/2020	5045	0
08	JVI 0257	AS00038065	30/11/2020	5118	0
09	QLR 7239	AS00033798	12/12/2020	6610	1
10	OAK 7741	AS00039159	19/12/2020	5045	0
11	NER 5124	AS00039237	21/12/2020	7633	2
12	NEL 1158	AS00039349	23/12/2020	5010	0
13	NEL 1158	AS00039350	23/12/2020	5118	0
14	QLS7F16	AS00039541	25/11/2020	5045	0
15	QLS7F16	AS00039545	25/11/2020	5142	0
16	NEQ 3868	AS00039000	27/11/2020	7579	0

17	OFW 0077	AS00040553	15/01/2021	5010	0
18	NEO 1595	AS00041431	22/01/2021	5010	0
19	NEO 1595	AS00041432	22/01/2021	5118	0
20	NEX 6694	AS00014113	22/01/2021	6599	2
21	NEO 1595	AS00041430	22/01/2021	5169	1
22	NEO 1595	AS00041433	22/01/2021	6599	2
23	QLR 5972	AS00041743	29/01/2021	7340	0
24	NEK 5278	AS00040352	01/02/2021	5169	1
25	QLR 0391	AS00042456	08/02/2021	7366	2
26	NEK 6023	SE00016540	14/02/2021	5169	1
27	NEK 6023	SE00016547	14/02/2021	6599	2
28	NEL 2372	AS00042791	15/02/2021	7340	0
29	QLN 5516	AS00024120	19/02/2021	5010	0
30	QLR 7239	AS00040356	21/03/2021	5010	0
31	QLR 7239	AS00040375	21/02/2021	6556	1
32	QLQ 3178	AS00043062	21/02/2021	5010	0
33	NFA 2702	AS00036501	23/02/2021	6599	2
34	NER 7319	AS00043263	23/02/2021	6599	2
35	NEW 4551	SE00016602	23/02/2021	5010	0
36	NET 8232	AS00043626	28/02/2021	6599	2
37	NET 8232	AS00043628	28/02/2021	5010	0
38	NET 8232	AS00043629	28/02/2021	5118	0
39	NFA 4842	AS00043630	28/02/2021	5010	0
40	NFA 4842	AS00043631	28/02/2021	5118	0
41	NFA 4842	AS00043632	28/02/2021	6599	2
42	NEY 5422	AS00043616	28/02/2021	5185	1
43	NEW 5422	AS00043617	28/02/2021	5037	1
44	NEW 5422	AS00043618	28/02/2021	7579	0
45	NEW 5422	AS00043619	28/02/2021	6912	0
46	NEW 5422	AS00043620	28/02/2021	5134	1
47	QLQ 1576	AS00043637	28/02/2021	6653	2
48	NFB 9196	AS00043302	28/02/2021	5010	0
49	NFB 4645	AS00043292	28/02/2021	5010	0
50	NFB 4645	AS00043293	28/02/2021	6599	2
51	NEO 3147	AS00043872	01/03/2021	6068	1
52	NEU 1117	AS00043100	01/03/2021	5010	0
53	NEU 1117	AS00044063	01/03/2021	5118	0
54	NEZ 8369	AS00043868	01/03/2021	5045	0
55	QLS5C78	AS00043633	01/03/2021	5010	0
56	QLS5C78	AS00043634	01/03/2021	5118	0
57	NEM 8810	AS00044056	01/03/2021	6599	2
58	NEM 8810	AS00044064	01/03/2021	5010	0

59	NEI 3992	AS00043310	01/03/2021	7048	1
60	NET 2825	AS00043780	01/03/2021	6599	2
61	NEZ 8369	AS00043868	01/03/2021	5045	0
62	NEP 5311	AS00044028	01/03/2021	5010	0
63	NEP 5311	AS00044029	01/03/2021	6599	2
64	NEP 5311	AS00044030	01/03/2021	5118	0
65	HCL 0568	AS00044068	02/03/2021	7218	0
66	HCL 0568	AS00044071	02/03/2021	6599	2
67	QLP 2130	AS00044077	02/03/2021	6610	2
68	QLN 3286	AS00043792	03/03/2021	5835	0
69	NEO 1318	AS00043763	04/03/2021	6599	2
70	NEQ 8367	AS00043351	05/03/2021	5010	0
71	NFA 7759	AS00044652	05/03/2021	6599	2
72	NFA 7759	AS00044653	05/03/2021	6556	1
73	NEV 1134	AS00044231	05/03/2021	6041	2
74	NET 9925	AS00044209	06/03/2021	5010	0
75	NET 9925	AS00044214	06/03/2021	7579	0
76	NEM 2207	AS00044336	07/03/2021	6599	2
77	NEM 2207	AS00044337	07/03/2021	7579	0
78	NEM 2207	AS00044338	07/03/2021	5010	0
79	NFA 2386	AS00044329	07/03/2021	5037	1
80	NEV 3008	AS00044628	07/03/2021	5169	1
81	NEV 3008	AS00044629	07/03/2021	6599	2
82	NEV 3008	AS00044630	07/03/2021	5045	0
83	NEQ3C43	AS00044289	07/03/2021	5290	0
84	NEL 6263	AS00043164	08/03/2021	5037	1
85	NEL 6263	AS00043166	08/03/2021	6599	2
86	NES 5063	AS00044360	08/03/2021	5118	0
87	HWL 3566	AS00044062	10/03/2021	6599	2
88	HWL 3566	AS00044158	10/03/2021	5010	0
89	HWL 3566	AS00044174	10/03/2021	5185	1
90	NEV 7509	AS00044211	10/03/2021	5045	0
91	QLS5114	AS00044854	13/03/2021	5045	0
92	NET 0137	AS00044836	14/03/2021	7579	0
93	NEN 8774	AS00044922	15/03/2021	6653	1
94	NEP 6231	AS00043702	15/03/2021	7633	2
95	NER 9224	AS00044839	15/03/2021	5169	1
96	NEJ 0744	AS00044714	17/03/2021	5185	1
97	NEJ 0744	AS00044715	17/03/2021	6041	2
98	NEY 3681	AS00044688	17/03/2021	5045	0
99	NEN 1335	AS00044435	17/03/2021	6599	2
100	NEN 1335	AS00044436	17/03/2021	5010	0
101	EVO 2832	AS00044294	18/03/2021	6912	0

HASH: 2021-0607-0005-8794

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 057/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NER 1471	AS00044382	18/03/2021	5045	0
02	NEO 7876	AS00045134	18/03/2021	5037	1
03	NES 4938	SE00016693	19/03/2021	5169	1
04	NFA 6717	AS00044355	20/03/2021	6599	2
05	NEV 6938	AS00044955	20/03/2021	5045	0
06	NEI 6506	AS00045102	21/03/2021	6599	2
07	NEP 1761	AS00044891	22/03/2021	7633	1
08	QLO 4896	AS00044858	23/03/2021	6599	2
09	QLO 4896	AS00044860	23/03/2021	5118	0
10	QLO 4896	AS00044861	23/03/2021	5010	0
11	RFW9H46	AS00044648	23/03/2021	6556	2
12	RFW9H46	AS00044649	23/03/2021	6580	0
13	NEU 1462	AS00044372	24/03/2021	5010	0
14	NEU 1462	AS00044373	24/03/2021	5118	0
15	NEW 3907	AS00044369	24/03/2021	5185	1
16	KYC 1075	AS00044363	24/03/2021	7633	2
17	NEZ 6829	AS00044760	25/03/2021	6564	0
18	NEM 7943	AS00044771	25/03/2021	5010	0
19	NFA 3209	AS00044936	26/03/2021	5010	0
20	QLT3B23	AS00044831	26/03/2021	5010	0
21	NFA 6434	AS00044847	26/03/2021	5118	0
22	NFA 6434	AS00044848	26/03/2021	5010	0
23	NEZ 7919	AS00044625	26/03/2021	7340	0
24	NFA 5457	AS00045607	27/03/2021	6653	1
25	NEZ 7020	AS00043686	27/03/2021	5037	1
26	NER 2500	AS00043891	27/03/2021	5010	0
27	NER 2500	AS00043892	27/03/2021	5746	1
28	NEU 3571	AS00044768	30/03/2021	7340	0
29	NEU 3571	AS00044832	30/03/2021	7099	0
30	NEZ 8817	AS00043694	30/03/2021	5010	0
31	NEZ 8817	AS00043695	30/03/2021	6599	2
32	NEL 5500	AS00045409	30/03/2021	5010	0
33	NEL 5500	AS00045412	30/03/2021	5118	0

Macapá, 07 de Junho de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

34	NEN 8159	AS00045512	31/03/2021	5010	0
35	NFA 2055	AS00045311	31/03/2021	5116	0
36	NFA 2055	AS00045312	31/03/2021	6599	2
37	NFA 2055	AS00045313	31/03/2021	5010	0
38	NFA 0649	AS00045300	31/03/2021	5185	2
39	NEJ 9764	AS00045307	31/03/2021	5010	0
40	NEN 3187	AS00044452	31/03/2021	5010	0
41	NEN 3187	AS00044453	31/03/2021	5274	1
42	NEN 3187	AS00044455	31/03/2021	6599	2
43	NEQ 5852	AS00045314	31/03/2021	6599	2
44	NEQ 5852	AS00045325	31/03/2021	5010	0
45	NEQ 5852	AS00045330	31/03/2021	5118	0
46	NES 7084	AS00045332	01/04/2021	6599	2
47	QLQ 4033	AS00045514	01/04/2021	5045	0
48	QLQ 4033	AS00045515	01/04/2021	7579	0
49	QLQ 4033	AS00045516	01/04/2021	6599	2
50	NEU 5474	AS00045817	01/04/2021	5010	0
51	NEU 5474	AS00045818	01/04/2021	5118	0
52	OAL 6308	AS00044457	01/04/2021	6599	2
53	OAL 6308	AS00044458	01/04/2021	5169	1
54	OAL 6308	AS00044459	01/04/2021	6912	0
55	OAL 6308	AS00044460	01/04/2021	6610	2
56	QLP 6067	AS00045315	01/04/2021	5029	2
57	NFA 2127	AS00045638	02/04/2021	6599	2
58	NFB 8836	AS00044462	02/04/2021	7340	0
59	LUS1C11	AS00045397	02/04/2021	5045	0
60	NEM8A68	SE00016223	03/04/2021	5010	0
61	NES 9680	AS00045448	03/04/2021	6599	2
62	NFA 7607	AS00045446	03/04/2021	5835	0
63	NER 1008	AS00045644	04/04/2021	6653	1
64	QLR 8648	AS00045449	04/04/2021	5185	1
65	QLR 8648	AS00045450	04/04/2021	6050	2
66	NEN 2065	SE00016233	04/04/2021	6637	2
67	ODX 1904	AS00045362	04/04/2021	5045	0
68	ODX 1904	AS00045363	04/04/2021	6912	0
69	ODX 1904	AS00045375	04/04/2021	5037	1
70	NEM 6044	AS00045703	04/04/2021	5010	0
71	NER 9037	AS00045113	04/04/2021	5010	0
72	NFA 6360	AS00045688	05/04/2021	5010	0
73	NER 2755	AS00044601	05/04/2021	5010	0
74	NER 2755	AS00045082	05/04/2021	6599	2
75	NEQ 8606	AS00045465	06/04/2021	5010	0
76	NEX 0707	AS00045744	06/04/2021	5010	0
77	LTR 0780	AS00045754	06/04/2021	5835	0
78	LTR 0780	AS00046166	06/04/2021	6076	0
79	OTZ 0528	AS00045765	07/04/2021	5720	0
80	NEY 5331	AS00045295	07/04/2021	6599	2
81	NEY 5331	AS00045296	07/04/2021	5142	0
82	NEJ 7801	AS00045336	07/04/2021	5010	0
83	NEJ 7801	AS00045353	07/04/2021	5118	0
84	NEY 5331	AS00045365	07/04/2021	5045	0
85	QLQ 6986	AS00045780	07/04/2021	5010	0
86	QLQ 6986	AS00045781	07/04/2021	5118	0
87	NEJ 7801	AS00045413	07/04/2021	6599	2

88	QLP 7014	AS00037487	07/04/2021	6599	2
89	NET 6867	AS00045348	08/04/2021	5525	0
90	NEZ 6733	AS00045421	08/04/2021	7366	2
91	NFA 0827	AS00045767	08/04/2021	5010	0
92	NET 6843	AS00045618	09/04/2021	5010	0
93	NEY 0892	AS00045654	09/04/2021	5010	0
94	NEY 0892	AS00045655	09/04/2021	5118	0
95	NEY 0892	AS00045656	09/04/2021	6599	2
96	QLO 2133	AS00045619	09/04/2021	5010	0
97	QLQ 5118	AS00045622	09/04/2021	6599	2
98	QLO 2112	AS00045855	10/04/2021	6858	0
99	NER 0891	AS00037494	10/04/2021	5010	0
100	NEK5E39	AS00045902	10/04/2021	5835	0

Macapá, 07 de Junho de 2021.

**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0607-0005-8799

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 058/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEV 7319	AS00045838	10/04/2021	6599	2
02	NEI 4134	AS00045908	10/04/2021	5185	2
03	QLT 0307	AS00045904	10/04/2021	5010	0
04	QLT 0307	AS00045905	10/04/2021	5118	0
05	NEM 4865	AS00045837	11/04/2021	5010	0
06	NEN 4764	AS00045846	11/04/2021	5010	0
07	NEI 3482	AS00044588	11/04/2021	5010	0
08	NEM 4865	AS00045836	11/04/2021	7579	0
09	NEM 8998	AS00045946	12/04/2021	6041	2
10	NEM 5026	AS00045719	12/04/2021	6041	2
11	NEX 2976	AS00045943	12/04/2021	6599	2
12	NEZ 6400	AS00045979	12/04/2021	7579	0
13	BWK2E79	AS00045950	12/04/2021	5010	0
14	NEV 1582	AS00046052	13/04/2021	5010	0

15	QLN 4662	AS00045586	13/04/2021	5045	0
16	NFA 7754	AS00045584	13/04/2021	6912	0
17	NEV 4248	AS00045598	14/04/2021	7366	2
18	NEZ 1785	AS00037517	15/04/2021	5010	0
19	NEZ 1785	AS00045563	15/04/2021	6599	2
20	NEZ 1785	AS00037518	15/04/2021	6599	2
21	NEZ 1785	AS00045562	15/04/2021	5010	0
22	NEI4D49	AS00046086	16/04/2021	5487	0
23	NEL 4007	AS00045567	16/04/2021	5010	0
24	QLO 8305	AS00045953	16/04/2021	6599	2
25	QLR 8437	AS00046111	17/04/2021	5193	0
26	QLQ 5264	AS00046152	17/04/2021	7366	2
27	QLP 7295	AS00046176	17/04/2021	7340	0
28	NSH 0798	AS00045956	17/04/2021	5045	0
29	NER 9222	AS00046115	17/04/2021	5169	1
30	QLQ 3241	AS00046179	17/04/2021	5924	1
31	QLS 0182	AS00046118	17/04/2021	7366	2
32	QLS 7141	AS00046229	18/04/2021	5010	0
33	QLQ 7243	AS00046202	18/04/2021	5797	0
34	QLO 4525	AS00046252	19/04/2021	6599	2
35	NEY 8476	AS00046253	19/04/2021	5010	0
36	NEX 4526	AS00045884	20/04/2021	5045	0
37	NEX 4526	AS00045885	20/04/2021	6653	1
38	NEX 4526	AS00045897	20/04/2021	7340	0
39	NEX 4526	AS00045898	20/04/2021	5134	1
40	NEX 4526	AS00045899	20/04/2021	6637	1
41	NEX 4526	AS00046093	20/04/2021	5037	1
42	NEP 7833	AS00046261	20/04/2021	5010	0
43	NEP 7833	AS00046262	20/04/2021	5118	0
44	NEP 7833	AS00046263	20/04/2021	6599	2
45	NEU 3930	AS00037501	21/04/2021	7579	0
46	NEU 3930	AS00043902	21/04/2021	5010	0
47	NEU 3930	AS00043903	21/04/2021	6599	2
48	QLN 9557	AS00045929	21/04/2021	6637	1
49	NEV 2389	AS00046012	21/04/2021	5010	0
50	NEN 4764	SE00016240	21/04/2021	6556	1
51	NEN 4764	SE00016241	21/04/2021	5010	0
52	NEO 4850	AS00046011	21/04/2021	5010	0
53	QLN 9557	AS00045926	21/04/2021	6653	1
54	NEO 5115	AS00046338	23/04/2021	6076	0
55	QLO 3587	AS00046342	23/04/2021	7340	0
56	QLT0D04	AS00046132	23/04/2021	6041	2
57	NEW 5391	AS00046370	24/04/2021	5185	1
58	NEI 9939	AS00046661	25/04/2021	5169	1
59	NEK 0451	AS00046418	25/04/2021	5045	0
60	NEK 0451	AS00046419	25/04/2021	5142	0
61	QLN 1452	AS00045987	25/04/2021	5045	0
62	NEQ 2384	AS00046025	25/04/2021	6599	2
63	NEO 6479	AS00045571	26/04/2021	7579	0
64	QLN 4411	AS00046326	26/04/2021	7340	0
65	NET 3645	AS00046013	27/04/2021	5010	0
66	NEQ 2334	AS00046331	27/04/2021	6599	2

Macapá, 07 de Junho de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0607-0005-8780

## Junta Comercial do Amapá

### PORTARIA Nº 063/2021 – JUCAP DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP. Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Certidão de Nascimento Ano 2001 nº 2711 de 06/01/2021, pertencente a cidadã francesa Sra. **SOUDINE Charlene Vera**, expedido pelo Oficial de Estado Civil por delegação do Prefeito, funcionário municipal MORDICE Romule, do Idioma Francês para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8777

### PORTARIA Nº 064/2021 – JUCAP DE 04 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

#### Resolve

**Art. 1º** - Conceder o adiantamento em nome da Sra. **MARIA MARILDA CARDOSO DA SILVA**, Secretário Executivo-GAB/JUCAP, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, das Receitas Diretamente Arrecadadas.

**Art. 2º** - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado até no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

**Art. 3º** - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (0240) Receitas Diretamente Arrecadadas, no elemento de despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), 33.90.30-Material de Consumo-R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais e R\$ 1.000,00 (mil reais) 33.90.36 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física-PF, visando suprir a manutenção da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

**Art. 4º** - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º.

**Art. 5º** - A utilização dos recursos se dará mediante conta bancária específica para este fim, a ser ultimada pelo Administrador junto à instituição conveniada

**Art. 6º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8790

#### **PORTARIA Nº 065/2021 – JUCAP DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora, Rosalba Barros Tavares, da função de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 007/2017-JUCAP, firmado com a empresa **J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ Nº 12.833.061/0001-19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato, produzindo efeitos a partir de 30/04/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8785

#### **PORTARIA Nº 066/2021 – JUCAP DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Fausto Souza do Carmo, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo FGS-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 007/2017-JUCAP, firmado com a empresa **J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ Nº 12.833.061/0001-19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato, produzindo efeitos a partir de 25/05/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8781

#### **PORTARIA Nº 067/2020 – JUCAP DE 04 DE JUNHO DE 2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art.10, inciso XVIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

#### **Resolve,**

**Art. 1º** - Designar **MARIA MARILDA CARDOSO DA SILVA**, Secretário Executivo/JUCAP, para cumulativamente e em substituição, responder pela Secretaria Geral/JUCAP, durante o impedimento da titular Rosenilda Creusa Silva de Sousa, que entrará de férias no período de 07 a 21.06.2021.

**Art. 2º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8784

#### **PORTARIA Nº 068/2021 – JUCAP DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para tradutor ad hoco Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica

Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Certidão de Nascimento, Matrícula 005116 01 55 1994 1 00206 213 0151015-76 de 27/05/2021 da Sr.<sup>a</sup> Janaína Oliveira da Costa, expedido pelo Cartório Jucá, Sr.<sup>a</sup> **Maria de Jesus Nogueira dos Santos**, do Idioma Nacional Brasileiro para o Idioma Francês.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0607-0005-8786

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

### PORTARIA Nº 25/2021 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **SIDNEY MARQUES CARDOSO**, Coordenador da Coordenadoria de Pessoal, para fiscal do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 011/2017, Pelo Período de 10/05/2021 à 17/07/2021 (12 meses), referente à contratação da empresa **J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME** para prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 de 11 de FEVEREIRO DE 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades de deslocamento (viagens a serviço) de servidores e colaboradores eventuais do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência da titular, responderá a servidora **MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES LOBATO SOARES**, Chefe de Gabinete, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de maio de 2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0607-0005-8778

### PORTARIA Nº 26/2021 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **SIDNEY MARQUES CARDOSO**, Coordenador da Coordenadoria de Pessoal, para fiscal do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 012/2017- PRODAP, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, que tem como objeto a contratação de empresa, sem fins lucrativos, especializada em recrutamento e seleção de estagiários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência da titular, responderá a servidora **ANTÔNIA CLEIDE FERREIRA BRITO**, Auxiliar Administrativo, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de maio de 2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0607-0005-8779

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### ERRATA Nº 007/2021

#### ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021-PRL/CEA

#### LEIA-SE:

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021-PRL/CEA

Macapá, 04 de junho de 2021.  
José Domingos Rodrigues Pinto  
Pregoeiro da CEA  
Portaria nº 174/2020

HASH: 2021-0607-0005-8803



## Ministério Público

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de adaptações e adequações no segundo pavimento do prédio da FECOMÉRCIO, onde serão instaladas as Promotorias de justiça da Família e Criminais do MP-AP.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 053/2020/MP-AP.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0002357/2021-56/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ – FECOMÉRCIO/AP.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) mês, tendo início em 01/05/2021 e término em 01/06/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo **Contratante:** Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Eliezir Viterbino da Silva.

Macapá, 07/06/2021.  
Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0607-0005-8818

## Defensoria Pública

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº

203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação de serviços de telefonia de Serviço Móvel Pessoal Local (SMP), com tecnologia GSM, 3G e 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle, na área e nos termos do Contrato de Concessão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atender às necessidades da Defensoria Publica do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 08/06/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

**Disputa:** 18/06/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

**Disputa em:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL/DPE-AP  
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0607-0005-8788

## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/PMFG,  
Processo Administrativo nº 0634/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, através da CPL/PMFG, torna público a Tomada de Preços nº 003/2021, no dia 24 de junho de 2021, às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CPE nº 68.915-00, Ferreira Gomes-AP, objetivando a contratação de empresa na área de engenharia para executar construção do CRAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DOS SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, objeto do contrato de repasse OGU nº 884077/2019, proposta SICONV nº 007704/2019, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

O valor estimado é de R\$ 491.920,45 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos. O edital completo poderá ser adquirido por meio digital (pen drive), de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito.

Ferreira Gomes-AP, 02 de junho de 2021.  
SEBASTIAO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE  
Presidente CPL/PMFG

HASH: 2021-0602-0005-8606

## Publicações Diversas

### SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS AO MÉDICO DR. SÉRGIO AUGUSTO DOS ANJOS BRITO – CRM/AP 316.

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá**, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 001/2018, julgado na Sessão Ordinária Virtual da Câmara do Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TINTA) DIAS, prevista na alínea “d” do artigo 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 6º, 21, 32 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09) correlatos aos artigos 1º, 6º, 21, 32 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), no período de 14/06/2021 à 14/07/2021 ao DR. SÉRGIO AUGUSTO DOS ANJOS BRITO, inscrito neste Conselho sob nº 316.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2021  
DR. EDUARDO MONTIERO DE JESUS  
PRESIDENTE

HASH: 2021-0521-0005-7825

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEMP/AP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**O Diretor-Presidente em Exercício do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá**, com fundamento no art. 56, inc. II, alínea g, ambos do

Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA**, todos os sindicalizados do SINDSEMP/AP, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada conforme abaixo:

#### **Endereço eletrônico:**

<< <https://us02web.zoom.us/j/82271558697>>>

**DATA:** 07/06/2021 (segunda-feira);

**HORÁRIO:** às 16h00min, em primeira chamada, e às 16h30min em segunda e última chamada, em conformidade com o art. 38, “caput”, do Estatuto Social do SINDSEMP/AP;

#### **PAUTA:**

- 1) Prestação de Contas 2019;
- 2) O que ocorrer.

Macapá, 31 de maio de 2021.  
ELTON CORRÊA  
Diretor-Presidente em Exercício

HASH: 2021-0602-0005-8624

### PUBLICAÇÃO ENERGIA

**A B E P Brazilian Energy Participações**, cadastrada no CNPJ nº 23.414.607/0001-13, endereço, BR 156, Lote 393-A1, zona rural, Macapá/ AP. Torna público que requereu a SEMA, a Licença Prévia, para Usina Termoelétrica Amapá I, movida a Gás Natural-GNL. Foi entregue relatório ambiental simplificado.

**A Evolutions Power Partners S.A.**, cadastrada no CNPJ nº 23.398.090/0001-16, endereço, BR 156, Lote 393-A, zona rural, Macapá/ AP. Torna público que requereu a SEMA, a Licença Prévia, para Usina Termoelétrica Amapá II, movida a Gás Natural-GNL. Foi entregue relatório ambiental simplificado.

HASH: 2021-0527-0005-8203

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Prezados Senhores

**O instituto Graça Duarte de Formação Profissional**, no uso de suas atribuições, convoca todos os interessados para Assembléia Geral de Fundação a realizar-se no próximo dia 18 de junho de 2021, na Avenida Galibis, 1056, Buritizal, Macapá/AP, iniciando-se os trabalhos às 20:00h, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 20:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberar sobre a



seguinte ordem do dia:

1. Elaboração e aprovação do Estatuto de Fundação;

2. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Macapá/AP, 07 de junho de 2021.

Mauro Sergio Moraes Barros

HASH: 2021-0521-0005-7826

### **CFX Empreendimentos LTDA**

CNPJ: 04.124.573/0001-88

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Santana – SEMDUH/PMS licença prévia e de instalação do empreendimento denominado Edifício

Residencial Vila Amazonas II, localizado no Lote urbano nº 2, da quadra 26, setor 17, rua C01, na Vila Amazonas, Santana-AP.

HASH: 2021-0604-0005-8750

### **CFX Empreendimentos LTDA**

CNPJ: 04.124.573/0001-88

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Santana – SEMDUH/PMS, licença prévia e de instalação do empreendimento denominado Edifício Residencial Vila Amazonas I, localizado no Lote urbano nº 7, da quadra 21, setor 17, final da rua B01, na Vila Amazonas, Santana-AP.

HASH: 2021-0604-0005-8751

PUBLICIDADE



Uma atitude que salva vidas

Doar sangue é simples, rápido e seguro. Esse gesto pode salvar até 4 vidas.

**Seja doador!**

A imagem é um anúncio de doação de sangue com fundo vermelho. No topo à esquerda, há um ícone de uma bolsa de sangue. À direita, o texto 'Uma atitude que salva vidas' em branco. Abaixo, o texto 'Doar sangue é simples, rápido e seguro. Esse gesto pode salvar até 4 vidas.' e 'Seja doador!' em branco. À direita, há um ícone de uma mão com uma linha de sangue que desce até um coração.



Cód. verificador: 38293917. Cód. CRC: A646ABB

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 07/06/2021 22:13, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

